B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1511

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Pública de Câmara realizada em 25 de janeiro de 2023):

- Voto de Pesar n.º 5/2023 (Subscrito pela Vereadora do Livre, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/ /PSD e do CDS/PP, pela Vereadora Independente NTL, pelos Vereadores do PS, pela Vereadora Paula Marques e pela Vereadora Floresbela Pinto) - Aprovou o Voto de Pesar - «27 de janeiro - Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto», nos termos do Voto
pág. 232 (3)

- Voto de Saudação n.º 1/2023 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelos Vereadores do PCP, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP, pela Vereadora Independente NTL, pela Vereadora do LIVRE, pela Vereadora Paula Marques e pela Vereadora Floresbela Pinto) - Aprovou o Voto de Saudação à Casa do Alentejo, nos termos do Voto
pág. 232 (3)

- Voto de Saudação n.º 2/2023 (Subscrito pelos Vereadores do PCP, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/ /PSD do CDS/PP, pela Vereadora Independente NTL, pela Vereadora do LIVRE, pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques e pela Vereadora Floresbela Pinto) - Aprovou o Voto de Saudação ao Centenário de nascimento de Eugénio de Andrade, nos termos do Voto
pág. 232 (4)

- Voto de Saudação n.º 3/2023 (Subscrito pela Vereadora do BE, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/ /PSD do CDS/PP, pela Vereadora Independente NTL,

SEDE: ESTRADA DE CHELAS, 101
1900-150 LISBOA
DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES

pelos Vereadores do PS, pela Vereadora do LIVRE, pela Vereadora Paula Marques e pela Vereadora Floresbela Pinto) - Aprovou o Voto de Saudação ao Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, nos termos do Voto
pág. 232 (5)

- Voto de Solidariedade n.º 1/2023 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP e pela Vereadora Independente NTL) - Aprovou o Voto de Solidariedade com as Artes e os Profissionais do Teatro, nos termos do Voto
pág. 232 (5)

- Proposta n.º 20/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura) - Deliberou aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação, pela Ordem dos Médicos, de duas peças escultóricas intituladas «Heróis da Pandemia», da autoria de Rogério Abreu, bem como aprovou a respetiva Minuta de Contrato de Doação, nos termos da proposta
pág. 232 (6)

- Proposta n.º 21/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou o projeto de versão final da Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação - Imóvel designado por «PM 39/Lisboa - Hospital Militar da Estrela (Parte)», nos termos da proposta
pág. 232 (105)

- Proposta n.º 22/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) - Aprovou a atribuição de apoio não financeiro a diversas entidades, nos termos do RAAML, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (época desportiva 2022/2023), com vista ao apoio à atividade desportiva regular (ADR), e dinamização de Programas Desportivos Municipais em parceria com a CML, bem como aprovou as Minutas de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da proposta
pág. 232 (14)

- Proposta n.º 837/2022 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde) - Aprovou a Minuta de Protocolo de Colaboração com a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO, para efeitos de criação do Gabinete de Apoio às Famílias Sobre Endividadas, no âmbito da implementação das medidas de combate à inflação, bem como a transferência de verba respetiva, nos termos da proposta
pág. 232 (83)

- Proposta n.º 24/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde) - Aprovou a criação do «Cabaz Bebé Lisboa» e o Protocolo de Cooperação a celebrar com a Médicos do Mundo e a Associação Nacional de Farmácias, com vista à sua operacionalização, bem como a correspondente transferência de verba, no âmbito das medidas de combate à inflação destinadas a apoiar as famílias (Proposta n.º 550/2022, de 22 de setembro), nos termos da proposta
pág. 232 (96)

- Proposta n.º 27/2023 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pelo Vereador Diogo Moura) - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal de Lisboa a prorrogação do prazo de duração do Recuperar + / Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias, afetada pela intempérie que assolou o concelho de Lisboa nos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022, nos termos da proposta
pág. 232 (105)

- Proposta n.º 28/2023 (Subscrita pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP, pela Vereadora Independente NTL e pela Vereadora Floresbela Pinto) - Aprovou a atribuição do topónimo «Jerónimo da Costa», nos termos da proposta
pág. 232 (105)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Pública de Câmara realizada em 25 de janeiro de 2023

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 25 de janeiro de 2023, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação e de Solidariedade e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Voto de Pesar n.º 5/CM/2023* - Subscrito pela Vereadora do LIVRE, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/ /PSD, do CDS/PP, pela Vereadora Independente NTL, pelos Vereadores do PS, pela Vereadora Paula Marques e pela Vereadora Floresbela Pinto:

27 de janeiro - Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto

A 27 de janeiro assinala-se o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto. A data escolhida pela Assembleia-Geral das Nações Unidas para lembrar os milhões de vítimas do genocídio perpetrado pelo regime nazi coincide com o dia da libertação de Auschwitz-Birkenau, há 78 anos. Só neste campo de extermínio foram mortas de forma sistemática e brutal mais de um milhão de pessoas - sobretudo, judeus, ciganos, homossexuais, pessoas portadoras de deficiência e opositores ao regime. Outros cinco milhões de pessoas pereceram nos demais campos de extermínio.

Os crimes do regime nazi constituem um dos maiores crimes contra a Humanidade de que há memória. Lembrar as suas vítimas passa, também, por educar para a paz e para a igualdade, por denunciar o negacionismo e por alertar para a importância de um combate sem tréguas ao antissemitismo, ao racismo, à xenofobia e a qualquer outra forma de discriminação - sobretudo numa altura em que o discurso de ódio tem vindo a disseminar-se, desde logo, pela voz de políticos populistas, um pouco por tudo o mundo.

Lembrar as vítimas do Holocausto é também lembrar quem resistiu à maior tragédia da história da Humanidade e quem teve a coragem de atuar contra ela. Entre os inúmeros salvadores do Holocausto, figuram vários portugueses: Aristides de Sousa Mendes, Alberto Teixeira Branquinho, Carlos Sampaio Garrido e Joaquim Carreira. Todos eles, através das suas corajosas ações, correram sérios riscos para proteger as vítimas da perseguição nazi, tendo conseguido salvar milhares de judeus e de outras vítimas das atrocidades nazis.

Em 2020, Portugal instituiu o *Programa Nacional Nunca Esquecer*, «em memória do Holocausto e para a promoção dos direitos humanos». Em aliança com instituições do Estado, municípios, entidades públicas e privadas e associações e ONG's, nacionais e internacionais, o programa apresentou-se com o fim de promover iniciativas destinadas a consolidar o conhecimento e a investigação, a apoiar a educação e formação, a promover o reconhecimento e homenagem a vítimas e salvadores portugueses, bem como a informar e a sensibilizar a opinião pública sobre esta temática.

A Câmara Municipal de Lisboa foi um dos municípios a aderir ao *Programa Nacional Nunca Esquecer*, propondo-se realizar, nomeadamente, iniciativas no espaço público da cidade que pudessem homenagear os salvadores portugueses do Holocausto.

Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Assinalar a relevância do Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, e expressar pesar por todas as suas vítimas;
2 - Solicitar ao Pelouro respetivo a divulgação das iniciativas, já concretizadas ou que prevê implementar, no âmbito do *Programa Nacional Nunca Esquecer* na cidade de Lisboa.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 1/CM/2023* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelos Vereadores do PCP, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, do CDS/ /PP, pela Vereadora Independente NTL, pela Vereadora do LIVRE, pela Vereadora Paula Marques e pela Vereadora Floresbela Pinto:

Casa do Alentejo

O Alentejo é uma das regiões mais distintivas de Portugal, não só pela sua dimensão, mas sobretudo pela sua diversidade e riqueza, ímpares no quadro nacional.

Como qualquer cidade capital, Lisboa sempre foi local de acolhimento de pessoas de muitas origens. Naturalmente, muitos alentejanos sempre encararam a nossa cidade para viver, estudar, trabalhar, para encarar o futuro com mais condições, sem com isso renegar às suas origens e raízes, muito pelo contrário.

É por isso que Lisboa é uma cidade com forte marca alentejana, da qual se orgulha, tanto pelos alentejanos que acolhe e são tão lisboetas como os alfacinhas aqui nascidos, seja pela gastronomia ou arte que fazem parte do dia-a-dia da nossa cidade. O Alentejo está sempre presente na capital portuguesa.

Naturalmente, a Casa do Alentejo, instituição que este ano assinala o seu primeiro centenário, é uma entidade marcante e exemplar na dinâmica lisboeta e que destaca a identidade alentejana em Lisboa.

A Casa do Alentejo, criada a 10 de junho de 1923, já tinha os seus antecedentes, quando anos antes, após a implantação da República, os alentejanos em Lisboa procuraram organizar-se.

Constituída em 1923, a Casa do Alentejo tem a sua primeira sede no Bairro Alto, mudando, depois, para sede onde ainda hoje está, em 1932, na Rua das Portas de Santo Antão. Desde então, o magnífico palácio Alverca - que foi adquirido pela associação em 1983 -, tornou-se um dos espaços culturais da cidade mais marcantes. O seu icónico e admirável local, em pleno coração da cidade, é um dos locais mais bonitos de Lisboa.

Ao longo de várias décadas, muitas das quais debaixo da manta da ditadura, a Casa do Alentejo foi alvo de condicionamentos por parte do Estado Novo. Mesmo com muitas limitações, a instituição, como é característica alentejana, não quebrou e manteve a sua atividade, destacando-se a escola primária feminina, que teve lugar entre 1942-1970; a cantina para as filhas de casais alentejanos com poucos rendimentos; entre formações e cursos pedagógicos.

Com o 25 de Abril a Casa do Alentejo assume um papel, no quadro político, mais afirmativo, sendo uma instituição defensora da regionalização, tendo bem presente a realidade europeia das regiões. Aliás, a Casa do Alentejo, desde a sua criação, sempre teve defendeu investimentos públicos no desenvolvimento dos três distritos da região: Portalegre, Évora e Beja.

Naturalmente, a cidade de Lisboa só pode estar reconhecida pelo trabalho digno que a Casa do Alentejo tem desenvolvido, relevante no panorama local, nacional e internacional; e, congratular todos os dirigentes e associados da Casa do Alentejo pelo seu primeiro centenário.

Uma das grandes riquezas de Lisboa reside na sua diversidade e a presença alentejana na nossa cidade só nos deixa orgulhosos.

A Casa do Alentejo, «Pessoa Coletiva de Utilidade Pública», desde 1991, é uma referência do associativismo no nosso País, como a sua atividade comprova.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião Pública de 25 de janeiro, delibere:

1 - Saudar todos os dirigentes, antigos e atuais, e sócios da Casa do Alentejo de Lisboa;
2 - Solicitar ao Conselho Municipal da Medalha emissão de parecer sobre a atribuição da Medalha de Honra da Cidade à Casa do Alentejo, por ocasião do seu 100.º aniversário.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 2/CM/2023* - Subscrito pelos Vereadores do PCP, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP, pela Vereadora Independente NTL, pela Vereadora do LIVRE, pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques e pela Vereadora Floresbela Pinto:

Centenário de nascimento de Eugénio de Andrade

No passado dia 19 de janeiro, completaram-se 100 anos do nascimento de Eugénio de Andrade.

Eugénio de Andrade, pseudónimo de José Fontinhas Neto, nasceu na Póvoa de Atalaia, uma aldeia da Beira Baixa. Filho de camponeses, após a separação dos pais, com sete anos de idade mudou-se com a mãe para Castelo Branco.

Em 1932, muda-se para Lisboa, onde frequentou o Liceu Passos Manuel e a Escola Técnica Machado de Castro. Em 1935, já mostrava interesse pela leitura, passando horas nas bibliotecas públicas da cidade. Em 1936, Eugénio de Andrade começou a escrever os seus primeiros versos.

Em 1939, publicou seu primeiro poema «Narciso». Pouco tempo depois passou a assinar com o nome «Eugénio de Andrade». Em 1943, foi para Coimbra onde permaneceu até 1946, após cumprir o serviço militar.

Em 1947, já em Lisboa, tornou-se funcionário público, exercendo durante 35 anos a função de inspetor administrativo do Ministério da Saúde.

Em 1948, publicou o livro «As Mãos e os Frutos», que recebeu elogio dos críticos literários, marcando o início da sua carreira e o sucesso das suas obras poéticas.

Durante a sua carreira, recebeu vários prémios: Grau de Grande-Oficial da Ordem Militar de Santiago da Espada (1982); Prémio da Associação Internacional de Críticos Literários (1986); Prémio D. Diniz da Fundação Casa Mateus (1988); Grande Prémio da Poesia da Associação Portuguesa de Escritores (1989), Grã-Cruz da Ordem do Mérito (1989); tendo em 2001 recebido o Prémio Camões e em 2005, foi distinguido com o doutoramento Honoris Causa pela Universidade do Porto.

Cumprem-se este ano 100 anos do nascimento de Eugénio Andrade, poeta fundamental da expressão literária do Portugal contemporâneo, de uma inteligência crítica e interventora, um cidadão empenhado e atento à realidade do seu povo e do seu tempo, ao mundo e à paz, ao Portugal de Abril e à liberdade, a todos eles dedicando obras que constituem um perene património coletivo de Portugal.

Eugénio de Andrade é assim um dos mais dignos representantes da literatura portuguesa e muito especialmente de uma das suas mais valiosas e universais manifestações, a poesia.

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Pública a 25 de janeiro de 2023, delibera saudar o centenário do nascimento de Eugénio de Andrade, figura impar da nossa literatura cuja vida e obra devem ser divulgadas pelas novas gerações e acarinhada por todos.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 3/CM/2023* - Subscrito pela Vereadora do BE, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP, pela Vereadora Independente NTL, pelos Vereadores do PS, pela Vereadora do LIVRE, pela Vereadora Paula Marques e pela Vereadora Floresbela Pinto:

Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto

A 27 de janeiro assinala-se, anualmente, o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto. Há 78 anos, em 27 de janeiro de 1945, ocorreu a libertação do Campo de Concentração e Extermínio Nazi de Auschwitz-Birkenau pelas tropas soviéticas.

O dia foi proclamado a 1 de novembro de 2005, pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas, como forma de relembrar e homenagear a memória das vítimas do Holocausto.

Durante o regime nazi foram perseguidos e assassinados mais de seis milhões de pessoas - judeus, ciganos, homossexuais, opositores políticos e pessoas com deficiência. É fundamental não esquecer este crime contra a dignidade das pessoas e a violação do direito à liberdade religiosa, cultural e orientação sexual.

Para que a História não repita é preciso combater qualquer tipo de intolerância e de discriminação, ensinar a História é também luta contra o silenciamento e apagamento das histórias que fazem parte da humanidade. A salvaguarda do património cultural, histórico e religioso é um dever das sociedades que lutam pela igualdade e memória coletiva comum.

O ressurgimento da extrema-direita, por todo o mundo, interpela-nos para a luta contra o antissemitismo, o racismo, a homofobia e de todas as formas de violência de discriminação.

A veracidade dos factos é fundamental para combater a desinformação e a distorção da História, devemos valorizar e ressaltar o direito à diferença e o livre-arbítrio de todas as pessoas. Não podemos permitir que as forças fascizantes que crescem a um ritmo galopante destruam os direitos fundamentais conquistados.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Saudar o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Solidariedade n.º 1/CM/2023* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP e pela Vereadora Independente NTL:

Em solidariedade com as Artes e os Profissionais

O Teatro São Luiz levou à cena, de 11 a 22 de janeiro, a peça «Tudo Sobre a Minha Mãe», com texto de Samuel Adamson, a partir do filme de Pedro Almodôvar com o mesmo título, e encenação de Daniel Gorjão, uma coprodução Teatro do Vão, Rivoli Teatro Municipal do Porto e São Luiz Teatro Municipal.

Na sessão do passado dia 19 de janeiro, a representação foi intempestivamente interrompida por uma ação de protesto, com gritos de «transfake» e «fora do palco».

Um elemento do público invadiu o palco e dirigiu-se diretamente a um dos membros do elenco, instando-o a que dele descesse e tivesse respeito por aquele lugar [o palco]. O espetáculo terminou, assim, de forma abrupta.

Sobre isto importa deixar absolutamente claro que a acusação de transfobia à programação do São Luiz Teatro Municipal é absolutamente infundada, como o próprio elenco inicial desta peça o confirma.

Essa acusação de transfobia ou discriminação é profundamente injusta para com o Teatro São Luiz, para com a Companhia Teatro do Vão e para o ator que desempenhava um papel para o qual se preparou com empatia e que confessou ter-se sentido violentado na sua arte e no seu trabalho.

Foi dada nota pública pelo Teatro que, no seguimento de vários atos de contestação pela representação de uma personagem transexual por um ator que o não era e pela criação de condições de acesso e representatividade para pessoas transexuais, o Teatro do Vão decidira alterar o elenco do espetáculo «Tudo Sobre a Minha Mãe», substituindo o ator que interpretava uma das personagens por uma atriz transexual.

A Câmara Municipal de Lisboa reconhece a todos os cidadãos o direito de manifestação, entendendo, no entanto, que essa liberdade não pode pôr em causa a liberdade de criação artística, a liberdade de escolha e de acesso à profissão, o direito ao trabalho e o direito à fruição cultural.

A cidade de Lisboa tem-se afirmado como uma cidade tolerante, inclusiva e aberta pelo que, alicerçado nesses valores universais, a Câmara Municipal de Lisboa repudia qualquer violação dos direitos humanos, designadamente, a ideia de que uma pessoa, qualquer pessoa, nomeadamente quem se dedica profissionalmente à arte da representação, possa ser prejudicada em razão da etnia, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

A Câmara Municipal de Lisboa recusa ainda a sugestão, em si censória e antidemocrática, de que aos responsáveis pelas produções teatrais não deve ser reconhecido o direito de escolherem quem entenderem para a representação dos diferentes papéis de uma peça ou que essa escolha deve ser orientada por critérios outros que não os ditados pelo seu crivo artístico. E é por não termos uma visão dirigista da Cultura que, feitas as escolhas por quem tem essa responsabilidade, também não damos orientação em sentido contrário, mesmo quando delas discordamos.

A Câmara Municipal de Lisboa não aceita, igualmente, o entendimento de que um ator desrespeita o palco e o Teatro quando interpreta personagens com características diferentes das da sua própria pessoa, até porque isso fere de morte a arte performativa.

Assim, tenho a honra de propor, que a Câmara Municipal de Lisboa, delibere:

1 - Solidarizar-se com todos os profissionais do Teatro, nomeadamente os responsáveis pela produção, encenação e os mais diretamente ligados à arte da representação, reconhecendo-lhes a liberdade de criação artística, a liberdade de escolha e de acesso à profissão, o direito ao trabalho, e com o público, que tem o direito à fruição cultural;
2 - Refutar em absoluto a acusação de que a peça «Tudo Sobre a Minha Mãe», com o seu elenco inicial, constitui qualquer gesto discriminatório, bem como lamentar o ato intempestivo de interrupção da representação, ocorrida no passado dia 19 de janeiro, no Teatro São Luiz.

[Aprovado por maioria, com 6 votos a favor (2 PPD/ /PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind.NTL), 3 votos contra (1 L, 1 BE e 1 Vereadora Paula Marques) e 7 abstenções (4 PS, 2 PCP e 1 Vereadora Floresbela Pinto).]

- *Deliberação n.º 20/CM/2023* (Proposta n.º 20/2023) - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura:

Deliberar aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação, pela Ordem dos Médicos, de duas peças escultóricas intituladas «Heróis da Pandemia», da autoria de Rogério Abreu, bem como aprovar a respetiva Minuta de Contrato de Doação, nos termos da proposta

Considerando que:

1 - A Ordem dos Médicos, associação pública profissional com intervenção na defesa e proteção da profissão que representa, manifestou a intenção de doar ao Município de Lisboa duas esculturas intituladas «Heróis da Pandemia», da autoria de Rogério de Abreu;
2 - O artista, nascido em 1967, é conhecido pela sua ligação à escultura, enquanto atividade artística, sendo a sua principal valência a utilização de materiais diversificados nas obras que cria (tais como o mármore, basalto, madeira, aço e ferro);
3 - Rogério de Abreu trata-se de um artista contemporâneo que aproveita a diversidade da matéria-prima utilizada para a produção de criações com expressão;
4 - Em particular, merecem destaque as obras com disposição pública que realizou em diversos municípios, tais como «São Gonçalo», «A Rotura», «Monumento - Germinação de Torres Vedras», «A Costureira» ou «O Combatente»;
5 - As peças escultórias intituladas por «Heróis da Pandemia» representam dois médicos com o rosto coberto pelas máscaras comummente utilizadas para proteção do vírus Coronavírus - COVID-19 (compostas por duas cabeças em aço inox soldado, com dimensões aproximadas de 3,20 m de altura x 1,40 m de largura x 1,70 m);
6 - A Ordem dos Médicos, veio propor a doação e consequente implantação destas duas peças escultóricas de homenagem aos médicos na cidade de Lisboa;
7 - A Câmara Municipal de Lisboa não só acolhe a proposta da Ordem dos Médicos, como realça, desde já, que considera da maior justiça e oportunidade evocar, de forma permanente, o valor desta classe profissional, em especial, pelo seu contributo no combate à pandemia de COVID-19;
8 - O reconhecimento e gratidão pelo trabalho desempenhado pelos médicos no contexto factual em causa deve ser materializado em iniciativas de cariz cultural e artístico;
9 - A aceitação desta doação constitui uma mais-valia para o Município de Lisboa, contribuindo para o enriquecimento do seu acervo escultórico contemporâneo, reforçando a representação de artistas nacionais.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, número 2, alínea *e)*, e no artigo 33.º número 1, alínea *j)*, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais:

1 - Aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação, pela Ordem dos Médicos, de duas peças escultóricas intituladas «Heróis da Pandemia», da autoria de Rogério Abreu, cujo valor patrimonial estimado é de 60 420 euros (sessenta mil quatrocentos e vinte euros);
2 - Aprovar a respetiva Minuta do Contrato de Doação, em anexo à presente proposta e que da mesma é parte integrante.

Anexo: Minuta de Contrato de Doação e respetivo(s) anexo(s) que da mesma fazem parte integrante.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO DE DOAÇÃO
(MINUTA)

Entre:

Ordem dos Médicos, titular do Número de Identificação de Pessoa Coletiva NIPC 500984492, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 151, 1749-084 Lisboa, neste ato representada pelo seu Bastonário, Dr. José Miguel Ribeiro de Castro Guimarães, com plenos poderes para o ato e adiante designada por Primeiro Outorgante,

E,

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, neste ato representado por……, com legitimidade e poderes para o ato, na qualidade de Donatário, adiante também designado por Segundo Outorgante,

em conjunto, os "Outorgantes" ou "Partes".

Considerando que:

a) Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea j) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) compete à Câmara Municipal aceitar doações;
b) Foi manifestada pelo Primeiro Outorgante a intenção de doar, livre de ónus ou encargos e sem quaisquer contrapartidas, a obra escultórica «Heróis da Pandemia», melhor identificada no documento que constitui o **Anexo A** do presente contrato e que do mesmo faz parte integrante;
c) O Primeiro Outorgante assume ter capacidade ativa para livremente contratar e dispor deste bem;

d) A aceitação desta doação constitui uma mais-valia para o Município de Lisboa, atendendo ao seu contributo para o enriquecimento do acervo escultórico contemporâneo do Município de Lisboa;

e) A Câmara Municipal de Lisboa, através da Proposta n.º ___/2023, de __de _____de 2023, deliberou aceitar a referida doação bem como aprovar a minuta do presente contrato de doação.

É celebrado, de mútuo acordo e de boa-fé o presente contrato de doação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O Primeiro Outorgante doa, a título gratuito, livre de ónus ou encargos, ao Segundo Outorgante, que a aceita, a obra escultórica «Heróis da Pandemia», indicada e descrita no documento que constitui o Anexo A do presente contrato e que deste faz parte integrante.

Cláusula Segunda

Obrigações das Partes

1. A Primeira Outorgante assegurará o transporte das peças escultóricas.
2. As tarefas de implantação e fixação das peças escultóricas nas bases de betão serão executadas em estreita articulação com os serviços competentes da Segunda Outorgante.
3. O Segundo Outorgante garantirá a preservação e conservação da peça doada.
4. O Segundo Outorgante não poderá alienar a obra objeto da doação sem o consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Terceira

Valor patrimonial da obra

O valor patrimonial atribuído à obra objeto do presente contrato de doação é de de 60.420,00 € (sessenta mil, quatrocentos e vinte mil euros);

MINUTA

Cláusula Quarta

Condições da Doação

O Segundo Outorgante aceita a doação nas condições decorrentes da proposta n.º ____/2023, aprovada pela deliberação nº ___/CM/2023, aqui plasmadas.

Cláusula Quinta

Entrada em vigor

O presente contrato produz os seus efeitos na data da sua celebração.

Cláusula Sexta

Foro Competente

As Partes elegem o Foro da Cidade de Lisboa para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Mais declaram as Partes que o presente contrato de doação é composto por 1 Anexo (Anexo A), celebrado em duas vias, sendo todas as páginas rubricadas e assinadas, ficando 1 (um) exemplar de igual valor e eficácia para cada Parte.

Lisboa, aos ___ de _____ de 2023.

O Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

MINUTA

"HERÓIS DA PANDEMIA"

MEMÓRIA DESCRITIVA

Trata-se de um conjunto escultórico (fig1, fig2) que partiu da reflexão sobre a entrega dos médicos no combate à pandemia que nos assolou e que ainda persiste entre nós, o seu altruísmo, dedicação e resiliência. Com este objeto artístico pretende-se homenagear estes homens e mulheres que estiveram na linha da frente deste momento tão complicado que temos vivido. Estes mesmos médicos que já antes e seguramente depois lá estão e seguramente lá estarão quando a eles recorremos angustiados com os nossos problemas de saúde.

Há nestes trabalhos a procura de uma poética contemplativa e de harmonia numa relação acabado/ inacabado, interior/ exterior, vazio/ cheio em que observador pode ver parte da estrutura interior da peça, participando assim no processo criativo. Poder-se-á dizer que este trabalho se encontra inserido numa nova figuração?

O material escolhido, o aço inox, trata-se de uma liga(s) que contém ferro e crómio, mas por vezes também níquel e outros elementos. Tem por principal característica a sua resistência à oxidação atmosférica. Trata-se de um material contemporâneo (uma vez que só foi descoberto no início do século XX). Hoje é, no entanto, uma presença constante nas nossas vidas, encontrando-se a sua aplicação em peças tão comuns como talheres ou no mobiliário e, entre outros, na construção. É hoje também um material muito presente nos resíduos que produzimos e, como tal, contribui para a reutilização de materiais no atelier do escultor, em especial no seu processo criativo.

A técnica utilizada, a soldadura, permite uma grande liberdade no processo criativo através de uma relação com a mão, mas também possibilita uma ampla diversidade de outros recursos. Neste fazer construir/ desfazer, cortar/moldar, agarrar/soldar, avançar/ recuar, observar/pensar são constantes no processo criativo.

As dimensões (3,50 x 1,70 x 1,50 mt) aproximadamente foram pensadas para a sua relação com o espaço circundante, mas também tendo em consideração a

sua relação com o observador num processo que se vai alterando quer na relação de distância/ proximidade quer quando se altera o ângulo de que é observada.

Fig. 1

Fig. 2

Fig. 3

Rogério Abreu

Assinado por: **Rogério Manuel Dias de Abreu**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.01.18 11:52:20+00'00'

CHAVE MÓVEL

- *Deliberação n.º 22/CM/2023* (Proposta n.º 22/2023) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio não financeiro a diversas entidades, nos termos do RAAML, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (época desportiva 2022/2023) com vista ao apoio à atividade desportiva regular (ADR), e dinamização de Programas Desportivos Municipais em parceria com a CML, bem como aprovação de Minutas de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

Pelouro: Vereador Ângelo Pereira (Desporto).
Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2 - O Programa de Governo da Cidade pugna por Lisboa como uma capital «renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas», com vista à construção «de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos»;
3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4 - Deste modo, considera o Órgão Executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes;
5 - A Câmara Municipal de Lisboa, através do Departamento da Atividade Física e do Desporto, vem desenvolvendo vários Programas Desportivos Municipais no âmbito das competências e atribuições que estão acometidas legalmente e de acordo com as superiores orientações do Pelouro, a saber:

- *Programa de Apoio à Educação Física Curricular nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Bloco de Natação e Aprendizagens Essenciais da Educação Física), Programa Clubes de Mar; Programa para Crianças e Jovens em Risco: «Desporto Mexe Comigo»; Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo e Programa Municipal de Apoio ao Desporto, Escolas de Natação; Lisboa Running Center; Programa Lisboa + 55; Programa Lisboa Sabe Nadar; Programa Clube Alfacinha; Programa Mov'in; Férias Desportivas; Programa Diabetes em Movimento e Consultas da Atividade Física nos Centros de Saúde.*

6 - Embora sob a responsabilidade direta do Município, a implementação de todos estes Pogramas Municipais tem contado com a participação ativa e empenhada dos clubes, associações desportivas e outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvem e promovem a atividade física e o desporto no concelho de Lisboa;
7 - Foram rececionados pelos Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD) 9 (nove) pedidos de apoio não financeiro relativos a cedência de utilização de instalações desportivas municipais para o desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR), bem para o desenvolvimento de Programas Desportivos Municipais, em parceria com a Câmara Municipal de Lisboa;
8 - Dos 9 (nove) pedidos rececionados, 7 (sete) dizem respeito à cedência de salas e/ou utilização da Pista de Atletismo Municipal Professor Moniz Pereira, 3 (três) referem-se à cedência de salas e utilização de campos do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar;
9 - As 9 (nove) entidades a apoiar nos termos da presente proposta não possuem instalações desportivas próprias. Os seus treinos e competições são realizados em instalações municipais ou de outros Clubes ou entidades, suportando as mesmas os custos inerentes ao respetivo aluguer;
10 - Um dos condicionalismos fundamentais que dificultam o crescimento destas entidades é precisamente a enorme dificuldade em conseguir espaço disponível nos pavilhões, ginásios, salas e campos desportivos existentes em Lisboa para a realização dos treinos dos seus atletas e associados;
11 - De acordo com os dados da Carta Desportiva de Lisboa constata-se uma carência de instalações desportivas ao nível quer de grandes campos de jogos, quer de pavilhões, existindo alguns clubes e associações que pelo facto de não possuírem instalações próprias se vêm limitados, não conseguindo por um lado, desenvolver ou aumentar a sua prática desportiva regular e, por outro, se vêm objetivamente impedidos de participar nos Programas Desportivos dinamizados pela Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente, no Programa para crianças e jovens em risco, «Desporto Mexe Comigo», entre outros e no desenvolvimento de Projetos Desportivos próprios ou em parceria com outras entidades;
12 - A Câmara Municipal de Lisboa não pode alhear-se desta situação e, nesse sentido, entende que a utilização e rentabilização de algumas das instalações desportivas municipais deverão prioritariamente dar resposta a estas entidades sem fins lucrativos e que muito têm contribuído para o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho, enquanto parceiros essenciais da edilidade na rentabilização e utilização de instalações desportivas para a dinamização dos Programas Desportivos impulsionados pelo Município;
13 - A estimativa dos apoios não financeiros a atribuir às entidades referidas no Mapa - Anexo I, agrupam-se em duas categorias: 5 (cinco) solicitam apoio superior a 10 000 euros (dez mil euros) e 4 (quatro) solicitam apoio inferior a 10 000 euros (dez mil euros);

14 - No que toca aos apoios não financeiro superiores a 10 000 euros (dez mil euros), rege o artigo 14.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, e como tal deverão ser seguidos, em termos de instrução procedimental, todos os pressupostos e requisitos estabelecidos no artigo 13.º do referido Regulamento;

15 - Face a critérios de transparência e publicidade no que toca aos apoios não financeiros inferiores a 10 000 euros (dez mil euros), entendeu-se, não obstante, a norma regulamentar aplicável não obrigar a que os mesmos fossem objeto de deliberação do Órgão Executivo, integrar na presente proposta essas solicitações;

16 - A presente proposta visa, assim, contemplar a atribuição de apoios não financeiros a 9 (nove) entidades, inscritas no Quadro - Anexo I, para o desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR) e implementação e participação em parceria com a CML nos Programas Desportivos Municipais na época desportiva de 2022/2023;

17 - De acordo com o parecer dos Serviços se encontram preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes às entidades que solicitaram os apoios e às quais se propõe atribuir o referido apoio não financeiro, nos termos da lei geral, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e lei especial aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

18 - Os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
b) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;
c) Verificação dos pressupostos do disposto no n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML);
d) Verificação da inscrição e respetiva validação na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) da Câmara Municipal de Lisboa;
e) Dispensa do parecer prévio das Juntas de Freguesias, de acordo com a exceção prevista no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

19 - Nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigrafado «Competências materiais», compete ao Órgão Executivo: «Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos», bem como «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças».

Assim, nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

I - A atribuição de apoio não financeiro às entidades infra indicadas para desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR), e implementação e participação em alguns dos Programas Desportivos Municipais, para a época desportiva de 2022/2023, que aqui se enunciam:

1 - **Associação de Atletismo de Lisboa** - 109 004,52 euros (cento e nove mil quatro euros e cinquenta e dois cêntimos);
2 - **IPK - Associação Cultural e Desportiva IPPON Karaté Portugal** - 2446,40 euros (dois mil quatrocentos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos);
3 - **Aikido-Shitu Si Joshi - Associação das Artes de Budo** - 2939,85 euros (dois mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos);
4 - **Associação de Moradores do Bairro da Cruz Vermelha do Lumiar** - 20 472,61 euros (vinte mil quatrocentos e setenta e dois euros e sessenta e um cêntimos);
5 - **Associação Portuguesa de Tang Soo Do** - 4336,80 euros (quatro mil trezentos e trinta e seis euros e oitenta cêntimos);
6 - **Centro de Cultura e Desporto - Judo Clube de Lisboa** - 37 585,60 euros (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos);
7 - **Confederação Portuguesa do Yoga** - 1278,80 euros (mil duzentos e setenta e oito euros e oitenta cêntimos);
8 - **Recreativo Águias da Musgueira** - 122 433,87 euros (cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e sete cêntimos);
9 - **União Desportiva Alta de Lisboa** - 75 307,09 euros (setenta e cinco mil trezentos e sete euros e nove cêntimos).

II - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º

do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar:

a) A Minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo a outorgar com cada uma das entidades referenciadas nos números 1 a 7 do ponto anterior;
b) A Minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo relativo ao apoio não financeiro ao Recreativo Águias da Musgueira (RAM) e à União Desportiva Alta do Lumiar (UDAL), que faz parte integrante da presente proposta;
c) A Minuta de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de Execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro e não financeiro a atribuir a cada uma das entidades supra mencionadas, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º …./CML/DAFD/2022

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML*)**,** publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML*]

Entre o Município de Lisboa

E

……

Apoio não financeiro – cedência de utilização de instalações desportivas municipais
Época Desportiva 2022/2023

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º …../CML/2022, de …… de 2022

Atribuição de Apoios Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso - Declaração Fundos Disponíveis (Não aplicável por se tratar de um apoio de âmbito não financeiro)

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;

2. O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital "renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas", com vista à construção "de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos";

3. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;

4. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes;

5. A ……(designação da entidade), com sede em …… (morada), identificada como pessoa coletiva com o n. º ……, inscrita na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa,* sob o registo BDAA n.º……., é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;

6. A atribuição do apoio de âmbito não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), bem como* o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).*

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador Ângelo Pereira, responsável pelo Pelouro do Desporto, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021,

E

A ……..(designação da entidade), com sede em ……..(morada), com a identificação fiscal n.º……., registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA……. adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelo (s) seu(s)/sua (s) representante (s) legal (ais) com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a ……(designação da entidade), com vista à cedência de utilização de instalações desportivas municipais para a atividade desportiva regular e participação em Programas Desportivos Municipais, resultante do pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante** à Câmara Municipal de Lisboa que se encontra junto ao processo e faz parte integrante do presente instrumento.

2. A cedência de utilização das instalações desportivas municipais refere-se a:

a)……(colocar aqui sala, ginásio, pista, campo, etc. no Complexo Desportivo do Alto do Lumiar/Pista de Atletismo Municipal Professor Moniz Pereira/Piscina do Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso), de acordo com o mapa de utilização de IDM – Anexo 1 -

3. O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.

4. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.

5. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o *RAAML*, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, encontrando-se excecionada a emissão de parecer das respetivas Juntas de Freguesia, cumprindo-se, deste modo, o propugnado no *RAAML* e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

6. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

7. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de suspender temporariamente a cedência de utilização das instalações desportivas municipais objeto do presente contrato sempre que ocorra a realização de grandes eventos de interesse municipal, nacional ou internacional, organizados pelo Município ou em parceria com outras entidades, informando a **Segunda Outorgante** com a necessária antecedência.

Cláusula Segunda
(Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de utilização de instalações desportivas municipais e na isenção dos preços aplicáveis previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 9.º do *RGTPORML,* cujo valor pode atingir até um limite de € …….. (……), de acordo com o mapa de utilização de IDM – Anexo 1 - na época desportiva de 2021/2022, de acordo com o pedido de apoio não financeiro entregue pela **Segunda Outorgante** e estimativa elaborada pelos serviços do DAFD, documentos que instruíram a proposta apresentada ao órgão executivo.

2. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à **Segunda Outorgante**, por parte da **Primeira Outorgante**, serão evidenciados no Relatório de Execução Física (REF) entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Terceira
(Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pela **Segunda Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML),e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:

a) Ceder a utilização das instalações desportivas municipais de acordo com os dias e horas previamente acordadas em função da planificação do mapa de ocupação da instalação desportiva municipal em causa: (*Colocar aqui Pista de Atletismo Municipal Professor Moniz Pereira/Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar/Piscina do Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso*) com isenção total dos preços aplicáveis, de acordo com o pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante** e que se encontram expressas no mapa tipo que consta do processo;

b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;

c) No âmbito do seu apoio às atividades a desenvolver, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública.

2. Para os efeitos previstos nos números anteriores**,** a **Primeira Outorgante,** reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML),* realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.

3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

4. **A Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

a) Utilizar e promover a utilização das instalações desportivas municipais cedidas de acordo com os dias e horários estabelecidos, organizando a atividade desportiva regular e as iniciativas daí decorrentes, respeitando as normas dos Regulamentos de Utilização das IDM em vigor, em cada um das instalações, as normas nacionais e internacionais no que respeita modalidade desportiva ou atividade física desenvolvida; nomeadamente, cumprindo com a contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;

c) Participar, enquanto instituição e também com os seus atletas e utentes, sempre que para tal seja solicitado pela **Primeira Outorgante** e desde que não comprometa o desenvolvimento da sua atividade física e desportiva regular com as atividades que integram os Programas Desportivos Municipais, nomeadamente o **Programa para Crianças e Jovens em Risco "Desporto Mexe Comigo", "Lisboa + 55", "Lisboa sem Rodinhas" e "Clube Alfacinha",** bem como em eventos desportivos promovidos pela **Primeira Outorgante**, nomeadamente Semana Europeia do Desporto, Dia Mundial da Atividade Física, em horários compatíveis e adequados com os escalões etários dos participantes;

d) Colaborar com a **Primeira Outorgante** na organização de eventos e programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 15% (quinze por cento) do valor do apoio não financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;

e) Ceder à **Primeira Outorgante** meios e recursos de que disponha, nomeadamente instalações desportivas próprias, meios de transporte, técnicos de enquadramento desportivo, etc. que possam ser solicitados no âmbito de apoio a projetos, eventos ou iniciativas organizadas pelo Município ou em co-organização com outras entidades, devendo para tal disponibilizar uma lista dos meios e recursos que possam vir a ser disponibilizados. Esta cedência será contabilizada nos termos da alínea anterior da presente cláusula.

f) Informar por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo em causa;

g) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa **«Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa»** e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira,** bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

i) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa ao Relatório de Execução Física (REF) a entregar;

l) A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com o modelo aprovado pelo executivo da Câmara disponível no sítio da CML, com explicitação dos resultados alcançados o Relatório de Execução Física (REF) da atividade desportiva regular (ADR) **até 30 (trinta) dias após o final da época desportiva 2022/2023;**

m) O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das caraterísticas, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços.

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.

3. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria, bem como à prévia solicitação de pedido de apoio financeiro e não financeiro à **Primeira Outorgante**, nos termos do RAAML.

4. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

5. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sexta
(Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima
(Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo e opera o seu *terminus* com a conclusão do programa enunciado na **Cláusula Primeira**, e entrega do Relatório de Execução Física (REF) até 30 (trinta) dias após o final da época desportiva de 2021/2022, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pela **Primeira Outorgante**, em função de fundamentação expressa, sem prejuízo dos prazos de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

2. O presente Contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante.**

Cláusula Oitava
(Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona
(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a suspensão imediata da cedência de utilização das instalações, sem prejuízo das devidas indemnizações à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Primeira
(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual.

2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável.

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não foi atribuído compromisso nem Declaração de Fundos Disponíveis (DFD), visto tratar-se de um apoio de âmbito não financeiro.

Depois de lido em voz alta, as partes outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em…… de 2022, contendo …. (….) páginas de 2 (dois) exemplares, e dois Anexos (Anexo 1 – Mapa de utilização e apoio não financeiro da IDM – de ….. páginas; Anexo 2 – Acordo de Tratamento de Dados de ….páginas), ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

O Município de Lisboa

……..

- Ângelo Pereira -

(Vereador)

……..(Designação da entidade)

……

(O/A) Representante(s) legal (ais))

Câmara Municipal de Lisboa
Departamento da Atividade Física e do Desporto

Proposta de apoio Não Financeiro | Cedência de utilização de Instalações Desportivas Municipais (IDM)
Época desportiva: 2022/23

Entidade	Valor	Instalação Municipal	Espaço	Observações
Associação de Atletismo de Lisboa	109 004,52 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio e Pista de Atletismo	
IPK- Associação Cultural e Desportiva IPPON Karaté Portugal	2 446,40 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Aikido-Shitu Si Joshi- Associação das Artes de Budo	2 939,85 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Associação de Moradores do Bairro da Cruz Vermelha do Lumiar	20 472,61 €	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Ginásio	
Associação Portuguesa de Tang Soo Do	4 336,80 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Centro de Cultura e Desporto - Judo Clube de Lisboa	37 585,60 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Confederação Portuguesa do Yoga	1 278,80 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Recreativo Águias da Musgueira	122 433,87 €	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Campos, Salas e Publicidade	
União Desportiva Alta de Lisboa	75 307,09 €	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Campos, Salas e Publicidade	

Total 375 805,54 €

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º…../CML/DAFD/2022

Entre o Município de Lisboa

E

……..

Cedência de Instalações Desportivas Municipais - Atividade Desportiva Regular

Considerando que:

1. A Primeira e a Segunda Outorgante celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º…/CML/DAFD/2022, doravante designado abreviadamente por "Contrato-Programa";

2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a Primeira Outorgante reconhece e autoriza a Segunda Outorgante a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade desportiva regular (ADR), no âmbito da cedência de instalações desportivas municipais;

3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;

4. A Primeira Outorgante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a Segunda Outorgante, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à organização da Atividade Desportiva Regular (ADR), no âmbito da cedência de instalações desportivas municipais;

5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. João Pedro Monteiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 80/P/2022, de 5 de abril, publicado no B.M. n.º 1469, de 14 de abril de 2022, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por **CML** ou **Primeira Outorgante**,

E

A **……..**, com sede social na…….. em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º ……, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º …… (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por …… ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira
(Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda
(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere ao desenvolvimento da atividade desportiva regular da época desportiva de 2021/2022, no âmbito da cedência de instalações desportivas municipais, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela Segunda Outorgante, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito.

3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira
(Vigência e Duração)

A Segunda Outorgante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz.

Cláusula Quarta
(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:

a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos atletas;
b) Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade;
c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.

Cláusula Quinta
(Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da Segunda Outorgante o desenvolvimento da atividade desportiva regular (ADR) na época desportiva 2021/2022, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação dos Regulamentos nacionais das Associações e Federações das modalidades desportivas desenvolvidas no âmbito da atividade desportiva regular (ADR), para a organização deste tipo de atividades, bem como o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML*)**,** publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML,* bem como a execução do presente Acordo e CCPD que lhe subjaz.

Cláusula Sexta
(Tratamentos de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares;
b) Inscrição e registo como atletas federados na instituição nacional;
c) Organização das atividades;
d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação nas atividades, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários).

Cláusula Sétima
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

   a) Informar a Primeira Outorgante de quem é o seu Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e respetivo contato;
   b) Planificar e executar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais na organização das atividades desportivas regulares, disso informando a Primeira Outorgante;
   c) Informar a Primeira Outorgante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
   d) Comunicar à Primeira Outorgante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
   e) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação;
   f) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.

Cláusula Oitava
(Obrigações da Segunda Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais)

O tratamento de dados pessoais efetuados pela Segunda Outorgante deve conter:

   a) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança;
   b) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
   c) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
   d) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
   e) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
   f) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à Segunda Outorgante a sua identidade e contactos;
   g) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
   h) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, sem dar conhecimento prévio à Primeira Outorgante
   i) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela Primeira Outorgante para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona
(Subcontratação)

Caso a Segunda Outorgante subcontrate o tratamento por Subcontratante nos termos da Cláusula anterior, deverá este informar por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima
(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a Segunda Outorgante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. A Segunda Outorgante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a Segunda Outorgante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:

a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação;
e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Programa;
f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve

identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;

j) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;

k) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira
(Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a Segunda Outorgante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a Segunda Outorgante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. A Segunda Outorgante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.

5. A Segunda Outorgante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.

6. A Segunda Outorgante deverá manter à disposição da Primeira Outorgante a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda
(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, junto das Partes Outorgantes, quer junto do Encarregado de Proteção de Dados e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à Segunda Outorgante, obrigando-se esta a:

a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;

b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;

Cláusula Décima Terceira
(Violação de dados pessoais)

1. A Segunda Outorgante notificará a Primeira Outorgante, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

2. Compete à Segunda Outorgante comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:

a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta
(Auditorias)

A Segunda Outorgante assume o compromisso de disponibilizar à Primeira Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela Primeira Outorgante ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta
(Destino dos dados)

A Segunda Outorgante compromete-se a conservar os dados pessoais durante o prazo definido bem como a eliminar de forma segura todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta
(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a Segunda Outorgante incorrer em responsabilidade civil perante o município.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a Segunda Outorgante, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima
(Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2022, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em …. de …… de 2022, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

João Monteiro

……..

(Diretor de Departamento)

A Entidade

……

[Representante (s) Legal (ais)]

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a "Informação sobre Proteção de Dados Pessoais" (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais;

Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;

2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;

3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;

4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;

5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;

6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;

7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;

8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização dos dados recolhidos e anomização dos dados;

9. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como previstos e devidamente identificados na Cláusula Quinta;

10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário.

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º …./CML/DAFD/2022

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML*)**,** publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML*]

Entre o Município de Lisboa

E

Recreativo Águias da Musgueira

Apoio não financeiro – cedência de utilização de instalações desportivas municipais
Época Desportiva 2022/2023

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º …../CML/2022, de …… de 2022

Atribuição de Apoios Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

Não é atribuído número de compromisso nem declaração de fundos disponíveis por se tratar de um apoio não financeiro.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»,* carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;

2. O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital *"renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*", com vista à construção *"de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos";*

3. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;

4. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes;

5. O Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, sito na Av. Santos e Castro n.º 902, 1750 – 265 Lisboa é um equipamento desportivo de propriedade municipal, cuja finalidade essencial é contribuir para a dinamização da atividade física e desportiva da população da zona onde se insere, de modo a dar cumprimento aos objetivos definidos no Programa da Câmara Municipal de Lisboa para a área desportiva;

6. O **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)**, pessoa coletiva de direito público é uma associação sem fins lucrativos constituída por escritura pública, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 233, com data de 8 de outubro de 1997, III série, com sede na Rua Tomás del Negro, lote 6 B, 1750 – 416 Lisboa, é um clube de reconhecido mérito desportivo que organiza atividades desportivas em prol da população onde se encontra integrado;

7. O **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)**, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501140778, registado na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, nos termos do RAAML, sob o registo BDAA n.º 110454, é uma associação sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho e, em particular, na zona envolvente à área onde se encontra implementado;

8. Em 15 de julho de 2013 foi outorgado com **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)** o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 51/CML/2013, por um período de 4 anos, podendo ser renovado, de forma automática, por acordo das partes, por iguais períodos, desde que respeitados os trâmites do RAAML;

9. Passados todos estes anos e dado que no presente momento existem uma série de entidades que solicitaram a cedência de instalações desportivas municipais para a realização das suas atividades desportivas regulares e, ou eventos desportivos a que importa dar resposta, em termos de apoios não financeiros e, em salvaguarda dos princípios a transparência, tratamento igual de acordo com os critérios da justiça distributiva, tornou-se imperioso que o clausulado deste tipo de Contratos-Programa seja uniformizado;

10. Em função do exposto foi outorgado com o **Recreativo Águias da Musgueira** (**RAM),** na época desportiva de 2020/2021, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 215/CML/DAFD/20, com data de 30 de outubro;

11. A atribuição do apoio de âmbito não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), bem como* o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).*

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador Ângelo Pereira, responsável pelo Pelouro do Desporto, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021,

E

O **Recreativo Águias da Musgueira (RAM),** com sede na Rua Tomás del Negro, lote 6 B, 1750 – 416 Lisboa, com a identificação fiscal 501140778, registada na Base de Dados da CML sob o número

BDAA 110454 adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelo (s) seu(s)/sua (s) representante (s) legal (ais) com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Recreativo Águias da Musgueira, com vista à cedência de utilização de instalações desportivas municipais para a atividade desportiva regular e participação em Programas Desportivos Municipais, resultante do pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante** à Câmara Municipal de Lisboa que se encontra junto ao processo e faz parte integrante do presente instrumento.

2. A cedência de utilização das instalações desportivas municipais encontra-se descrita no **Anexo 1** que faz parte integrante do presente Contrato-Programa;

3. O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.

4. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.

5. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o *RAAML*, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, encontrando-se excecionada a emissão de parecer da respetiva Junta de Freguesia, cumprindo-se, deste modo, o propugnado no *RAAML* e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

6. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

7. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de suspender temporariamente a cedência de utilização das instalações desportivas municipais objeto do presente contrato sempre que ocorra a realização de grandes eventos de interesse municipal, nacional ou internacional organizados pelo Município ou em parceria com outras entidades, informando a **Segunda Outorgante** com a necessária antecedência.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de utilização de instalações desportivas municipais e na isenção dos preços aplicáveis previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 9.º do *RGTPORML,* cujo valor pode atingir até um limite de 122.433,87€ (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e sete cêntimos), na época desportiva de 2022/2023, de acordo com o pedido de apoio não financeiro entregue pela **Segunda Outorgante** e estimativa elaborada pelos serviços do DAFD, documentos que instruíram a proposta apresentada ao órgão executivo.

2. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à **Segunda Outorgante**, por parte da **Primeira Outorgante**, serão evidenciados no Relatório de Execução Física (REF) entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Terceira

(Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pela **Segunda Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML),e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira **Outorgante** compromete-se a:

a) Ceder a utilização das instalações desportivas municipais de acordo com os dias e horas previamente acordadas em função da planificação do mapa de ocupação da instalação desportiva municipal, de acordo com o **Anexo 2**, com isenção total dos preços aplicáveis, face ao pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que se encontram expressas no mapa tipo que consta do processo;

b) Garantir que o **Segundo Outorgante** terá direito de preferência sempre que a suas equipes joguem «em casa», na utilização do Campo de Futebol da Alta do Lumiar, assinalado na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Campo n.º 1**, de acordo com os calendários oficiais estabelecidos pela Associação de Futebol de Lisboa, sendo para tal isentos dos preços aplicáveis na IDM de acordo com «*Tabela de Preços das Instalações Desportivas do Município de Lisboa»;*

2. O não pagamento dos preços estabelecidos na «*Tabela de Preços das Instalações Desportivas do Município de Lisboa»* aplica-se única e exclusivamente às situações descritas nos números anteriores e não aos casos em que o **Recreativo Águias da Musgueira** (**RAM)**

seja parceiro de outros clubes ou entidades de natureza jurídica associativa com ou sem fins lucrativos ou empresarial;

3. O direito de preferência referido na alínea b) aplica-se unicamente aos casos em que as equipes do **Segundo Outorgante** joguem e não a situações em que o **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)** seja parceiro de outros clubes ou entidades de natureza jurídica associativa com ou sem fins lucrativos ou empresarial;

4. Os eventos e programas organizados diretamente pelo Município, nomeadamente, o Programa *«Desporto Mexe Comigo»* e as *Olisipíadas*, têm prioridade sobre todos os outros, afastando o direito de preferência do **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)** e da **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)** ou de quaisquer outras entidades suas parceiras;

5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos consumos de eletricidade, água e gás nos espaços *supra* referidos.

6. Supervisionar e fiscalizar a utilização dos espaços supra identificados de acordo com as regras definidas no presente Contrato-Programa e na legislação especial que ao caso se aplicar;

7. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade civil por acidentes ocorridos **no Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar** e espaços que dele fazem parte integrante;

8. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro;

9. Apoiar tecnicamente a direção do Clube na utilização dos espaços supra indicados, sempre que solicitada;

10. Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;

11. No âmbito do seu apoio às atividades a desenvolver, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;

12. Para os efeitos previstos nos números anteriores**,** a **Primeira Outorgante,** reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML),* realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.

13. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

14. A Primeira Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei

n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais que constitui o **Anexo 3** ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

a) Utilizar e promover a utilização das instalações desportivas municipais cedidas de acordo com os dias e horários estabelecidos, organizando a atividade desportiva regular e as iniciativas daí decorrentes, respeitando as normas dos Regulamento de Utilização das IDM em vigor, em cada um das instalações, as normas nacionais e internacionais no que respeita modalidade desportiva ou atividade física desenvolvida; nomeadamente, cumprindo com a contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;

b) Respeitar no que diz respeito ao funcionamento do **Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar** e aos espaços cedidos o disposto na Lei especialmente aplicável;

c) Respeitar a legislação aplicável aos bares, cantinas e refeitórios das associações sem fins lucrativos, de acordo com a legislação especialmente aplicável, e equipamentos de *vending,* seguindo, em caso de concessão dos mesmos, os princípios básicos da contratação pública, nomeadamente, princípio da publicidade, da concorrência e do interesse público;

d) Obter os alvarás e licenciamentos necessários, nos termos dos Regulamentos e da Lei aplicável, relativos à exploração e utilização do Bar;

e) Utilizar os espaços cedidos, única e exclusivamente para a finalidade que lhe foram atribuídas e que se encontram definidas no presente Contrato-Programa;

2. De modo a que o direito de preferência reconhecido quer ao **RAM**, quer à **UDAL** não conflituem entre si, deverão os referidos clubes, atempadamente, providenciar junto da Associação de Futebol de Lisboa que os calendários dos jogos oficiais, nomeadamente dos escalões sénior e júnior não sejam coincidentes;

3. Em caso de manifesta impossibilidade de verificação desta conciliação, a utilização preferencial do Campo n.º 1, será determinada pelos sorteios e calendário competitivo da equipe sénior, sendo uma das soluções possíveis a alternância entre os clubes nos fins de semana e horários de início dos jogos;

4. Nos horários dos jogos oficiais da **União Desportiva Alta de Lisboa** (**UDAL)**, de acordo com os calendários oficiais estabelecidos pela Associação de Futebol de Lisboa, para os jogos dos escalões de juniores e seniores, o bar cedido ao **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)** deverá obrigatoriamente ter a porta de acesso à bancada encerrada, de modo a evitar eventuais problemas de conflitualidade social, sob pena de se verificar o incumprimento do presente contrato – programa, nos termos da **Cláusula Décima;**

5. Quando o exercício do direito de preferência de acordo com as regras estabelecidas anteriormente conflitue com o direito de preferência atribuído de acordo com os mesmos fundamentos e requisitos à **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL),** por via de Contrato-Programa celebrado com o Município, caberá à Câmara Municipal, através dos serviços do Departamento da Atividade Física e de Desporto, determinar quem utilizará o campo;

6. A **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a:

a) Manter os espaços cedidos limpos e não degradados de acordo com as regras de higiene, saúde e segurança;

b) Não ceder as instalações a terceiros sob qualquer título;

c) Não realizar quaisquer obras de alteração à estrutura ou ampliação do espaço cedido ou modificações de qualquer espécie sem a necessária, prévia e obrigatória autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Lisboa, sob pena de reversão imediata dos espaços cedidos e do pagamento das coimas ou indemnizações que ao caso couberem;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de água do espaço assinalado na planta anexa como Espaço n.º 3, sendo para o efeito instalado um contador autónomo;

e) Obter os alvarás e licenciamentos necessários, nos termos dos Regulamentos e da Lei aplicável, relativos à exploração e utilização do Bar;

f) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento do campo de futebol e espaços cedidos;

g) Efetuar a manutenção, conservação, limpeza e segurança dos espaços cedidos e dos equipamentos desportivos a eles afetos. Para efeitos de interpretação deste ponto deve considerar-se o **Anexo 1** que faz parte integrante deste Contrato-Programa;

h) Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento dos espaços cedidos instalação desportiva do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar;

i) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;

j) Participar, enquanto instituição e também com os seus atletas e utentes, sempre que para tal seja solicitado pela **Primeira Outorgante** e desde que não comprometa o desenvolvimento da sua atividade física e desportiva regular com as atividades que integram os Programas Desportivos Municipais, nomeadamente o **Programa para Crianças e Jovens em Risco "Desporto Mexe Comigo",** "**Lisboa + 55", "Lisboa sem Rodinhas" e "Clube Alfacinha",** bem como em eventos desportivos promovidos pela **Primeira Outorgante**, nomeadamente Semana Europeia do Desporto, Dia Mundial da Atividade Física, em horários compatíveis e adequados com os escalões etários dos participantes;

k) Colaborar com a **Primeira Outorgante** na organização de eventos e programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 15% (quinze por cento) do valor do apoio não financeiro atribuído, referido na Cláusula Segunda do presente contrato;

l) Ceder à **Primeira Outorgante** meios e recursos de que disponha, nomeadamente, meios de transporte, técnicos de enquadramento desportivo, etc. que possam ser solicitados no âmbito de apoio a projetos, eventos ou iniciativas organizadas pelo Município ou em coorganização com outras entidades, devendo para tal disponibilizar uma lista dos meios e recursos que possam vir a ser disponibilizados. Esta cedência será contabilizada nos termos da alínea anterior;

m) Informar por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo em causa;

n) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa *«Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa»* e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

o) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

p) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

q) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

r) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa no Relatório de Execução Física a entregar;

7. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com o modelo aprovado pelo executivo da Câmara disponível no sítio da CML, com explicitação dos resultados alcançados o Relatório de Execução Física (REF) da atividade desportiva regular (ADR) até 30 (trinta) dias após o final da época desportiva 2021/2022.

8. O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das caraterísticas, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços.

9. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.

10. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria, bem como à prévia solicitação de pedido de apoio financeiro e não financeiro à **Primeira Outorgante**, nos termos do RAAML.

11. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento

Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 3** ao presente Contrato-Programa.

12. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sexta
(Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima

(Revogação de CPDD anterior e Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa revoga, expressamente, o Contrato-Programa n.º ……/CML/DAFD/22, …….

2. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo e opera o seu *terminus* com a conclusão do programa enunciado na **Cláusula Primeira**, e entrega do Relatório de Execução Física (REF) até 30 (trinta) dias após o final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pela **Primeira Outorgante**, em função de fundamentação expressa, sem prejuízo dos prazos de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

3. O presente Contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante.**

Cláusula Oitava

(Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição

legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a suspensão imediata da cedência de utilização das instalações, sem prejuízo das devidas indemnizações à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Primeira

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa fé, encontrar uma resolução consensual.

2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável.

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não foi atribuído compromisso nem Declaração de Fundos Disponíveis (DFD), visto tratar-se de um apoio de âmbito não financeiro.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em…… de 2022, contendo …. (….) páginas de 2 (dois) exemplares, e 3 (três) Anexos ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

……..

- Ângelo Pereira -

(Vereador)

Recreativo Águias da Musgueira

……

(O/A) Representante(s) legal (ais)

Anexo 1

a) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalado na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 1,** com a área de *15,59 m2* adequado para utilização exclusiva como arrumos;

b) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalado na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 2,** com a área de *32,53 m2* adequado para utilização exclusiva como estendal;

c) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 3**, com as áreas de *38,20 m2* cada, adequados para utilização exclusiva como lavandaria;

d) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 6**, com as áreas de *139,42 m2* cada, adequados para utilização exclusiva como ginásio;

e) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 7 e n.º 8**, com as áreas de *61,74 m2* cada, adequados para utilização exclusiva como balneários de apoio.

f) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 9**, com as áreas de *21,46 m2*, adequados para utilização exclusiva como arrumos;

g) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 10 e n.º 12**, com as áreas de *21,46 m2* cada, adequados para utilização preferencial como balneários de apoio e espaço de arrumos.

h) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 11** com a área de *14,50 m2*, adequados para utilização preferencial como espaço de arrumos.

i) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, assinalado na planta anexa ao presente Contrato Programa, como **Espaço n.º 13,** com área de *21,46 m2*, adequado à utilização para Posto Médico de uso exclusivo do **RAM**, nos horários de realização de treinos e jogos, de acordo com os calendários oficiais da Associação de Futebol de Lisboa.

j) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 17**, com as áreas de *45,75 m2* cada, adequados para utilização exclusiva como secretaria-geral do Clube;

k) O espaço para utilização como Bar de Apoio no primeiro piso, identificado na planta anexa ao presente Contrato – Programa como **Espaço n.º 24**, com a área de *33.40 m2*, conquanto seja respeitado o estabelecido no n.º 3, da cláusula terceira, que deverá ser objeto de licenciamento, nos termos da lei e dos regulamentos, da responsabilidade do **Segundo Outorgante**;

l) Os espaços referidos nos pontos e) e g) devem ser obrigatoriamente disponibilizados à CML quando a mesma o solicite com vista à sua utilização para apoio a projetos desportivos municipais e/ou eventos desportivos por ela organizados, coorganizados ou apoiados.

Anexo 2

Mapa de utilização da Instalação – Valores do Apoio Não Financeiro

Anexo 3

Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

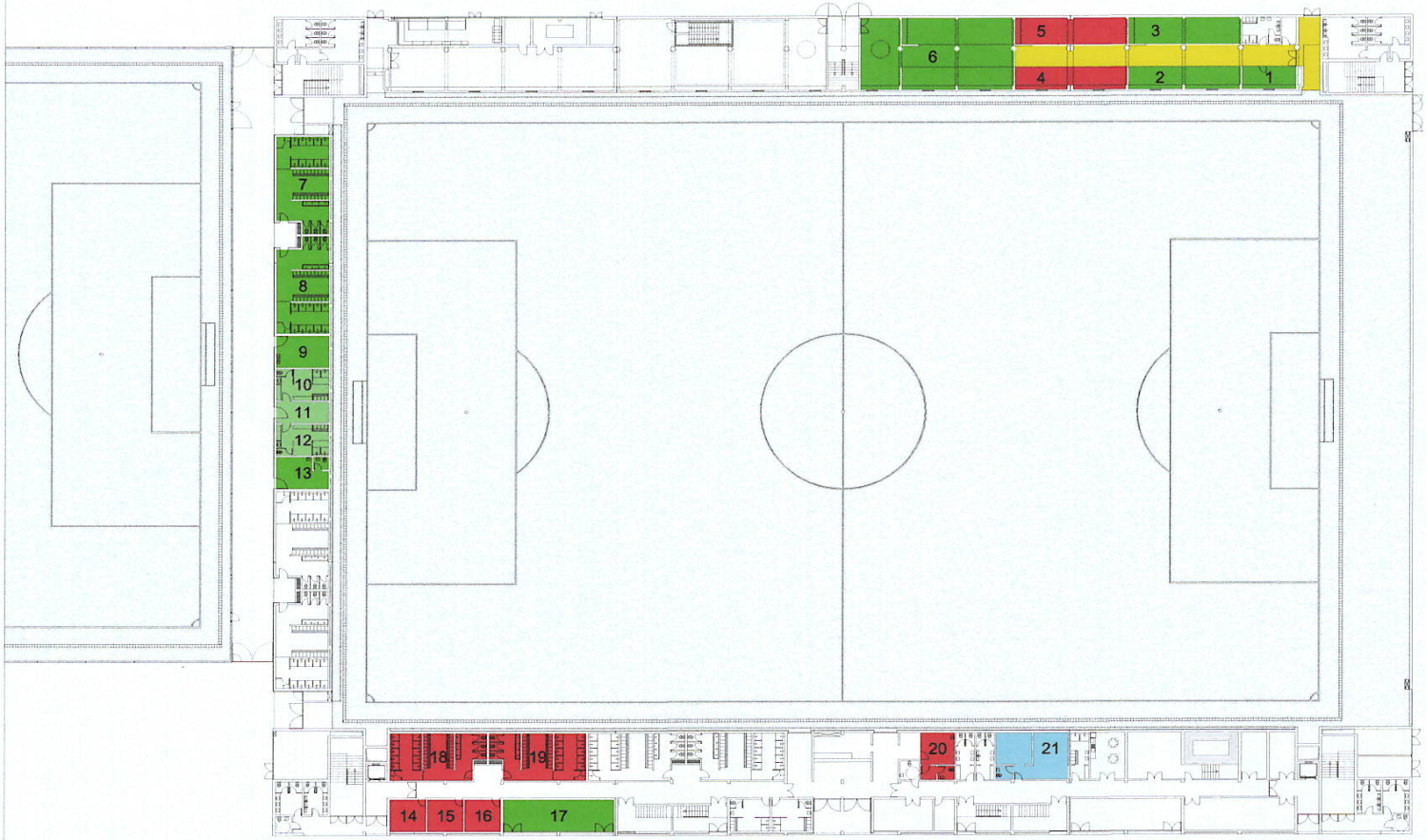

- Circulação - comum Clube Recreativo Águias da Musgueira e União Desportiva da Alta de Lisboa
- 1 — Arrumos (15,59 m2) — Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 2 — Espaço para Estendal (32,53 m2) — Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 3 — Espaço para Lavandaria (38,20 m2) — Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 4 — Espaço para Estendal (32,38 m2) — União Desportiva da Alta de Lisboa
- 5 — Espaço para Lavandaria (38,13 m2) — União Desportiva da Alta de Lisboa
- 6 — Espaço para Ginásio (139,42 m2) — Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 7 — Vestiários / Balneários (61,74 m2) — Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 8 — Vestiários / Balneários (61,74 m2) — Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 9 — Arrumos / Secretaria Secção de Futebol (21,46 m2) — Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 10 — Vestiários / Balneários Árbitros (21,46 m2) — Uso Preferencial do Cl. Rec. Águias da Musgueira
- 11 — Arrumos (14,50 m2) — Uso Preferencial do Cl. Rec. Águias da Musgueira
- 12 — Vestiários / Balneários Árbitros (21,46 m2) — Uso Preferencial do Cl. Rec. Águias da Musgueira
- 13 — Espaço para Posto Médico (21,46 m2) — Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 14 — Espaço Secretaria da Secção de Futebol (15,00 m2) — União Desportiva da Alta de Lisboa
- 15 — Espaço Secretaria da Secção de Futebol (14,81 m2) — União Desportiva da Alta de Lisboa
- 16 — Espaço Secretaria da Secção de Futebol (14,81 m2) — União Desportiva da Alta de Lisboa
- 17 — Espaço Secretaria da Secção de Futebol (45,75 m2) — Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 18 — Vestiários / Balneários (54,21 m2) — União Desportiva da Alta de Lisboa
- 19 — Vestiários / Balneários (54,21 m2) — União Desportiva da Alta de Lisboa
- 20 — Espaço para Posto Médico (20,17 m2) — União Desportiva da Alta de Lisboa
- 21 — Espaço para Posto Médico Geral da Instalação (43,33 m2)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA DEPARTAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO			DESENHO N.: **A.02**
OBRA: COMPLEXO DESPORTIVO DO ALTO DO LUMIAR			ARQto: Dora Cabral Mendes
LOCAL: CAMPOS DE FUTEBOL E EDIFÍCIO DE APOIO			ENG.:
DESIGNACAO: PLANTA DO PISO 0			DESENHOU: DM
APROVADO EM:	ARQUIVO N:	DATA: FEVEREIRO 2022	ESCALA: 1/500

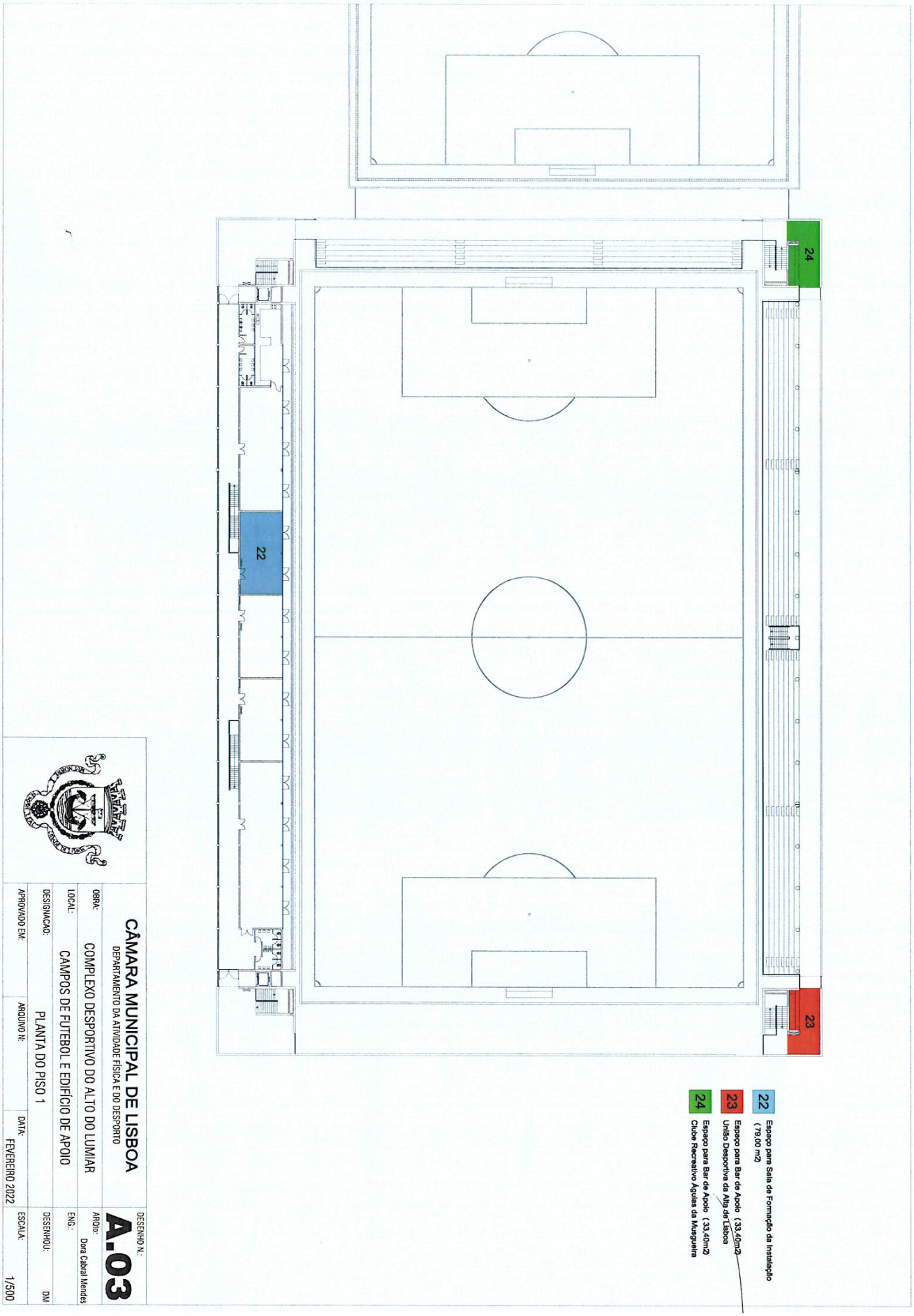
24
22
23
22 Espaço para Sala de Formação da Instalação (79,00 m2)
23 Espaço para Bar de Apoio (33,40m2) União Desportiva da Alta de Lisboa
24 Espaço para Bar de Apoio (33,40m2) Clube Recreativo Águias da Musgueira
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO
DESENHO N.: A.03
OBRA: COMPLEXO DESPORTIVO DO ALTO DO LUMIAR
ARQto: Dora Cabral Mendes
LOCAL: CAMPOS DE FUTEBOL E EDIFÍCIO DE APOIO
ENG.:
DESIGNAÇÃO: PLANTA DO PISO 1
DESENHOU: DM
APROVADO EM:
ARQUIVO N:
DATA: FEVEREIRO 2022
ESCALA: 1/500

Câmara Municipal de Lisboa
Departamento da Atividade Física e do Desporto

Proposta de apoio Não Financeiro | Cedência de utilização de Instalações Desportivas Municipais (IDM)
Época desportiva: 2022/23

Entidade	Valor	Instalação Municipal	Espaço	Observações
Associação de Atletismo de Lisboa	109 004,52 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio e Pista de Atletismo	
IPK- Associação Cultural e Desportiva IPPON Karaté Portugal	2 446,40 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Aikido-Shitu Si Joshi- Associação das Artes de Budo	2 939,85 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Associação de Moradores do Bairro da Cruz Vermelha do Lumiar	20 472,61 €	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Ginásio	
Associação Portuguesa de Tang Soo Do	4 336,80 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Centro de Cultura e Desporto - Judo Clube de Lisboa	37 585,60 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Confederação Portuguesa do Yoga	1 278,80 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Recreativo Águias da Musgueira	122 433,87 €	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Campos, Salas e Publicidade	
União Desportiva Alta de Lisboa	75 307,09 €	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Campos, Salas e Publicidade	

Total 375 805,54 €

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º…../CML/DAFD/2022

Entre o Município de Lisboa

E

……..

Cedência de Instalações Desportivas Municipais - Atividade Desportiva Regular

Considerando que:

1. A Primeira e a Segunda Outorgante celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º…/CML/DAFD/2022, doravante designado abreviadamente por "Contrato-Programa";

2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a Primeira Outorgante reconhece e autoriza a Segunda Outorgante a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade desportiva regular (ADR), no âmbito da cedência de instalações desportivas municipais;

3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;

4. A Primeira Outorgante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a Segunda Outorgante, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à organização da Atividade Desportiva Regular (ADR), no âmbito da cedência de instalações desportivas municipais;

5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. João Pedro Monteiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 80/P/2022, de 5 de abril, publicado no B.M. n.º 1469, de 14 de abril de 2022, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por **CML** ou **Primeira Outorgante**,

E

A **……,** com sede social na…….. em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º ……, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º …… (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por …… ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira
(Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda
(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere ao desenvolvimento da atividade desportiva regular da época desportiva de 2021/2022, no âmbito da cedência de instalações desportivas municipais, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela Segunda Outorgante, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito.

3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira
(Vigência e Duração)

A Segunda Outorgante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz.

Cláusula Quarta
(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:

a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos atletas;
b) Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade;
c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.

Cláusula Quinta
(Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da Segunda Outorgante o desenvolvimento da atividade desportiva regular (ADR) na época desportiva 2021/2022, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação dos Regulamentos nacionais das Associações e Federações das modalidades desportivas desenvolvidas no âmbito da atividade desportiva regular (ADR), para a organização deste tipo de atividades, bem como o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML*)**,** publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML,* bem como a execução do presente Acordo e CCPD que lhe subjaz.

Cláusula Sexta
(Tratamentos de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares;
b) Inscrição e registo como atletas federados na instituição nacional;
c) Organização das atividades;
d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação nas atividades, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários).

Cláusula Sétima
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

   a) Informar a Primeira Outorgante de quem é o seu Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e respetivo contato;
   b) Planificar e executar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais na organização das atividades desportivas regulares, disso informando a Primeira Outorgante;
   c) Informar a Primeira Outorgante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
   d) Comunicar à Primeira Outorgante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
   e) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação;
   f) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.

Cláusula Oitava
(Obrigações da Segunda Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais)

O tratamento de dados pessoais efetuados pela Segunda Outorgante deve conter:

   a) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança;
   b) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
   c) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
   d) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
   e) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
   f) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à Segunda Outorgante a sua identidade e contactos;
   g) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
   h) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, sem dar conhecimento prévio à Primeira Outorgante
   i) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela Primeira Outorgante para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona
(Subcontratação)

Caso a Segunda Outorgante subcontrate o tratamento por Subcontratante nos termos da Cláusula anterior, deverá este informar por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima
(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a Segunda Outorgante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. A Segunda Outorgante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a Segunda Outorgante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:

a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação;
e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Programa;
f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve

identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;

j) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;

k) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira
(Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a Segunda Outorgante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a Segunda Outorgante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. A Segunda Outorgante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.

5. A Segunda Outorgante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.

6. A Segunda Outorgante deverá manter à disposição da Primeira Outorgante a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda
(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, junto das Partes Outorgantes, quer junto do Encarregado de Proteção de Dados e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à Segunda Outorgante, obrigando-se esta a:

a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;

b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;

Cláusula Décima Terceira
(Violação de dados pessoais)

1. A Segunda Outorgante notificará a Primeira Outorgante, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

2. Compete à Segunda Outorgante comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:

a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta
(Auditorias)

A Segunda Outorgante assume o compromisso de disponibilizar à Primeira Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela Primeira Outorgante ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta
(Destino dos dados)

A Segunda Outorgante compromete-se a conservar os dados pessoais durante o prazo definido bem como a eliminar de forma segura todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta
(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a Segunda Outorgante incorrer em responsabilidade civil perante o município.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a Segunda Outorgante, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima
(Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2022, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em …. de …… de 2022, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

João Monteiro

……..

(Diretor de Departamento)

A Entidade

……

[Representante (s) Legal (ais)]

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança

adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a "Informação sobre Proteção de Dados Pessoais" (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização dos dados recolhidos e anomização dos dados;
9. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como previstos e devidamente identificados na Cláusula Quinta;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário.

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º …./CML/DAFD/2022

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML*)**,** publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML*]

Entre o Município de Lisboa

E

União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)

Apoio não financeiro – cedência de utilização de instalações desportivas municipais
Época Desportiva 2022/2023

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º …../CML/2022, de …… de 2022

Atribuição de Apoios Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

Não é atribuído número de compromisso nem declaração de fundos disponíveis por se tratar de um apoio não financeiro.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»,* carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;

2. O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital "renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas", com vista à construção "de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos";

3. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;

4. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes;

5. O Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, sito na Av. Santos e Castro n.º 902, 1750 – 265 Lisboa é um equipamento desportivo de propriedade municipal, cuja finalidade essencial é contribuir para a dinamização da atividade física e desportiva da população da zona onde se insere, de modo a dar cumprimento aos objetivos definidos no Programa da Câmara Municipal de Lisboa para a área desportiva;

6. A **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)**, pessoa coletiva de direito público é uma associação sem fins lucrativos constituída por escritura pública lavrada a 20 de junho de 2005, tendo resultado da fusão do Sporting Clube da Torre e do Grupo Desportivo da Charneca, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 52, com data de 24 de março de 2006, III série, com sede na Rua Tito de Morais, N.º 21 – A 1750 – 317 Lisboa é um clube de reconhecido mérito desportivo que organiza atividades desportivas em prol da população onde se encontra integrado;

7. A **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL),** portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507346548, registado na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, nos termos do RAAML, sob o registo BDAA n.º 119111, é uma associação sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho e, em particular, na zona envolvente à área onde se encontra implementado;

8. Em 15 de julho de 2013 foi outorgado com **a União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)** o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 52/CML/2013, por um período de 4 anos, podendo ser renovado, de forma automática, por acordo das partes, por iguais períodos, desde que respeitados os trâmites do RAAML;

9. Passados todos estes anos e dado que no presente momento existem uma série de entidades que solicitaram a cedência de instalações desportivas municipais para a realização das suas atividades desportivas regulares e, ou eventos desportivos a que importa dar resposta, em termos de apoios não financeiros e, em salvaguarda dos princípios a transparência, tratamento igual de acordo com os critérios da justiça distributiva, torna-se imperioso que o clausulado deste tipo de Contratos-Programa seja uniformizado;

10. Em função do exposto foi outorgado com a **União Desportiva Alta do Lumiar (UDAL)** na época desportiva de 2020/2021, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 216/CML/DAFD/20, com data de 30 de outubro;

11.A atribuição do apoio de âmbito não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), bem como* o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).*

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Dr. Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021,

E

A **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)**, com sede na Rua Tito de Morais n.º 21 - A, 1750 – 317 Lisboa, com a identificação fiscal n.º 507346548, registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA 119111 adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelo (s) seu(s)/sua (s) representante (s) legal (ais) com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL), com vista à cedência de utilização de instalações desportivas municipais para a atividade desportiva regular e participação em Programas Desportivos Municipais, resultante do pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante** à Câmara Municipal de Lisboa que se encontra junto ao processo e faz parte integrante do presente instrumento.

2. A cedência de utilização das instalações desportivas municipais encontra-se descrita no **Anexo 1** que faz parte integrante do presente Contrato-Programa;

3. O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.

4. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.

5. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o *RAAML*, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, encontrando-se excecionada a emissão de parecer da respetiva Junta de Freguesia, cumprindo-se, deste modo, o propugnado no *RAAML* e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

6. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

7. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de suspender temporariamente a cedência de utilização das instalações desportivas municipais objeto do presente contrato sempre que ocorra a realização de eventos de interesse municipal, nacional ou internacional, organizados pelo Município ou em parceria com outras entidades, informando a **Segunda Outorgante** com a necessária antecedência.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de utilização de instalações desportivas municipais e na isenção dos preços aplicáveis previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 9.º do *RGTPORML,* cujo valor pode atingir até um limite de 75.307,09€ (setenta e cinco mil, trezentos e sete euros e nove cêntimos), na época desportiva de 2022/2023, de acordo com o pedido de apoio não financeiro entregue pela **Segunda Outorgante** e estimativa elaborada pelos serviços do DAFD, documentos que instruíram a proposta apresentada ao órgão executivo.

2. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à **Segunda Outorgante**, por parte da **Primeira Outorgante**, serão evidenciados no Relatório de Execução Física (REF) entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Terceira

(Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pela **Segunda Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML),e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira **Outorgante** compromete-se a:

a) Ceder a utilização das instalações desportivas municipais de acordo com os dias e horas previamente acordadas em função da planificação do mapa de ocupação da instalação desportiva municipal, de acordo com o **Anexo 2**, com isenção total dos preços aplicáveis, face ao pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante** e que se encontram expressas no mapa tipo que consta do processo;

b) Garantir que a **Segunda Outorgante** terá direito de preferência sempre que a suas equipes joguem «em casa», na utilização do Campo de Futebol do Alto do Lumiar, assinalado na planta anexa ao presente Contrato-Programa como **Campo n.º 1**, de acordo com os calendários oficiais estabelecidos pela Associação de Futebol de Lisboa, sendo para tal isenta dos preços aplicáveis na IDM de acordo com «*Tabela de Preços das Instalações Desportivas do Município de Lisboa»;*

2. O não pagamento dos preços estabelecidos na «*Tabela de Preços das Instalações Desportivas do Município de Lisboa»* aplica-se única e exclusivamente às situações descritas nos números anteriores e não aos casos em que a **União Desportiva Alta de Lisboa**

(UDAL) seja parceiro de outros clubes ou entidades de natureza jurídica associativa com ou sem fins lucrativos ou empresarial;

3. O direito de preferência referido na alínea b) aplica-se unicamente aos casos em que as equipes da **Segunda Outorgante** joguem e não a situações em que a **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)** seja parceiro de outros clubes ou entidades de natureza jurídica associativa com ou sem fins lucrativos ou empresarial;

4. Os eventos e programas organizados diretamente pelo Município, nomeadamente, o Programa «Desporto Mexe Comigo» e Programa "Olisipíadas", têm prioridade sobre todos os outros, afastando o direito de preferência do **Recreativo Águias da Musgueira (RAM)** e da **União Desportiva Alta de Lisboa (UDAL)** ou de quaisquer outras entidades suas parceiras;

5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos consumos de eletricidade, água e gás nos espaços *supra* referidos, excecionando-se os consumos do bar.

6. Supervisionar e fiscalizar a utilização dos espaços supra identificados de acordo com as regras definidas no presente Contrato Programa e na legislação especial que ao caso se aplicar;

7. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade civil por acidentes ocorridos **no Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar** e espaços que dele fazem parte integrante;

8. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro;

9. Apoiar tecnicamente a direção do Clube na utilização dos espaços supra indicados, sempre que solicitada;

10. Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;

11. No âmbito do seu apoio às atividades a desenvolver, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;

12. Para os efeitos previstos nos números anteriores**,** a **Primeira Outorgante,** reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML),* realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.

13. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

14. A Primeira Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei

n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais que constitui o **Anexo 3** ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

a) Utilizar e promover a utilização das instalações desportivas municipais cedidas de acordo com os dias e horários estabelecidos, organizando a atividade desportiva regular e as iniciativas daí decorrentes, respeitando as normas dos Regulamentos de Utilização das IDM em vigor, em cada um das instalações, as normas nacionais e internacionais no que respeita modalidade desportiva ou atividade física desenvolvida; nomeadamente, cumprindo com a contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;

b) Respeitar no que diz respeito ao funcionamento do **Complexo Desportivo do Alto de Lumiar** e aos espaços cedidos o disposto na Lei especialmente aplicável;

c) Respeitar a legislação aplicável aos bares, cantinas e refeitórios das associações sem fins lucrativos, de acordo com a legislação especialmente aplicável e equipamentos de *vending,* seguindo, em caso de concessão dos mesmos, os princípios básicos da contratação pública, nomeadamente, princípio da publicidade, da concorrência e do interesse público;

d) Obter os alvarás e licenciamentos necessários, nos termos dos Regulamentos e da Lei aplicável, relativos à exploração e utilização do Bar;

e) Utilizar os espaços cedidos, única e exclusivamente para a finalidade que lhe foram atribuídas e que se encontram definidas no presente Contrato-Programa;

2. De modo a que o direito de preferência reconhecido quer à **UDAL**, quer ao **RAM** não conflituem entre si, deverão os referidos clubes, atempadamente, providenciar junto da Associação de Futebol de Lisboa que os calendários dos jogos oficiais não sejam coincidentes;

3. Em caso de manifesta impossibilidade de verificação desta conciliação, a utilização preferencial do Campo n.º 1, será determinada pelos sorteios e calendário competitivo da equipe sénior, sendo uma das soluções possíveis a alternância entre os clubes nos fins de semana e horários de início dos jogos;

4. Nos horários dos jogos oficiais do **Recreativo Águias da Musgueira** (**RAM)**, de acordo com os calendários oficiais estabelecidos pela Associação de Futebol de Lisboa, para os jogos dos escalões de juniores e seniores, o bar cedido à **União Desportiva Alta de Lisboa** (**UDAL)** deverá obrigatoriamente, ter a porta de acesso à bancada encerrada, de modo a evitar eventuais problemas de conflitualidade social, sob pena de se verificar o incumprimento do presente Contrato-Programa, nos termos da **Cláusula Décima**;

5. Quando o exercício do direito de preferência de acordo com as regras estabelecidas anteriormente conflitue com o direito de preferência atribuído de acordo com os mesmos fundamentos e requisitos ao **Recreativo Águias da Musgueira (RAM**)**,** por via de Contrato Programa celebrado com o Município, caberá à Câmara Municipal, através dos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto, determinar quem utilizará o campo;

6. A **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a:

a) Manter os espaços cedidos limpos e não degradados de acordo com as regras de higiene, saúde e segurança;

b) Não ceder as instalações a terceiros sob qualquer título;

c) Não realizar quaisquer obras de alteração à estrutura ou ampliação do espaço cedido ou modificações de qualquer espécie sem a necessária, prévia e obrigatória autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Lisboa, sob pena de reversão imediata dos espaços cedidos e do pagamento das coimas ou indemnizações que ao caso couberem;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de água do espaço assinalado na planta anexa como Espaço n.º 5, sendo para o efeito instalado um contador autónomo;

e) Obter os alvarás e licenciamentos necessários, nos termos dos Regulamentos e da Lei aplicável, relativos à exploração e utilização do Bar;

f) Efetuar a manutenção, conservação, limpeza e segurança dos espaços cedidos e dos equipamentos desportivos a eles afetos. Para efeitos de interpretação deste ponto deve considerar-se o Anexo 1 que faz parte integrante deste Contrato Programa;

g) Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento dos espaços cedidos instalação desportiva do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar;

h) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;

i) Participar, enquanto instituição e também com os seus atletas e utentes, sempre que para tal seja solicitado pela **Primeira Outorgante** e desde que não comprometa o desenvolvimento da sua atividade física e desportiva regular com as atividades que integram os Programas Desportivos Municipais, nomeadamente o **Programa para Crianças e Jovens em Risco "Desporto Mexe Comigo",** "**Lisboa + 55", "Lisboa sem Rodinhas" e "Clube Alfacinha",** bem como em eventos desportivos promovidos pela **Primeira Outorgante**, nomeadamente Semana Europeia do Desporto, Dia Mundial da Atividade Física, em horários compatíveis e adequados com os escalões etários dos participantes;

j) Colaborar com a **Primeira Outorgante** na organização de eventos e programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 15% (quinze por cento) do valor do apoio não financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;

k) Ceder à **Primeira Outorgante** meios e recursos de que disponha, meios de transporte, técnicos de enquadramento desportivo, etc. que possam ser solicitados no âmbito de apoio a projetos, eventos ou iniciativas organizadas pelo Município ou em co-organização com outras entidades, devendo para tal disponibilizar uma lista dos meios e recursos que possam vir a ser disponibilizados. Esta cedência será contabilizada nos termos da alínea anterior da presente cláusula.

l) Informar por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo em causa;

m) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa *«Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa»* e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

n) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

o) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

p) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

q) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa no Relatório de Execução Física (REF) a entregar;

7. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com o modelo aprovado pelo executivo da Câmara disponível no sítio da CML, com explicitação dos resultados alcançados o Relatório de Execução Física (REF) da atividade desportiva regular (ADR) **até 30 (trinta) dias após o final da época desportiva 2022/2023;**

8. O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das caraterísticas, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços.

9. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.

10. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria, bem como à prévia solicitação de pedido de apoio financeiro e não financeiro à **Primeira Outorgante**, nos termos do RAAML.

11. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados,

e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 3** ao presente Contrato-Programa.

12. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sexta
(Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula Sétima

(Revogação de CPDD anterior e Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa revoga expressamente o Contrato-Programa n.º ……./CML/DD/22, de ……. de 2022.

2. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo e opera o seu *terminus* com a conclusão do programa enunciado na **Cláusula Primeira**, e entrega do Relatório de Execução Física (REF) até ao dia 30 (trinta) dias após o final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pela **Primeira Outorgante**, em função de fundamentação expressa, sem prejuízo dos prazos de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

3. O presente Contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante.**

Cláusula Oitava

(Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a suspensão imediata da cedência de utilização das instalações, sem prejuízo das devidas indemnizações à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Primeira

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual.

2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável.

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não foi atribuído compromisso nem Declaração de Fundos Disponíveis (DFD), visto tratar-se de um apoio de âmbito não financeiro.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em…… de 2022, contendo …. (….) páginas de 2 (dois) exemplares, e 3 (três) Anexos ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

……..

- Ângelo Pereira -

(Vereador)

União Desportiva Alta de Lisboa

……

(O/A) Representante(s) legal (ais)

Anexo 1

a) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalado na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 4,** com a área de *32,38 m2* adequado para utilização exclusiva como estendal;

b) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalado na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 5,** com a área de *38,13 m2* adequado para utilização exclusiva como lavandaria;

c) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 14, Espaço n.º 15 e Espaço n.º 16**, com as áreas de *15,00 m2*, *14,81 m2 e 14,81 m2,* respetivamente, adequados para utilização exclusiva como secretaria da seção de futebol do Clube;

d) O espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalados na planta anexa ao presente Contrato Programa como **Espaço n.º 18 e n.º19**, com as áreas de *54,21 m2* cada, adequados para utilização exclusiva como balneários de apoio;

e) A utilização preferencial do espaço municipal do piso térreo do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, assinalado na planta anexa ao presente contrato- Programa, como **Espaço n.º 20,** com área de *20,17 m2*, adequado à utilização para Posto Médico de uso exclusivo da **UDAL**, nos horários de realização de treinos e jogos, de acordo com os calendários oficiais da Associação de Futebol de Lisboa.

f) O espaço para utilização como Bar de Apoio no primeiro piso, identificado na planta anexa ao presente Contrato – Programa como **Espaço n.º 23**, com a área de *33.40 m2*, conquanto seja respeitado o estabelecido no n.º 3, da cláusula terceira, que deverá ser objeto de licenciamento, nos termos da lei e dos regulamentos, da responsabilidade da **Segunda Outorgante**;

g) Os espaços referidos no ponto d) devem ser obrigatoriamente disponibilizados à CML quando a mesma o solicite com vista à sua utilização para apoio a projetos desportivos municipais e/ou eventos desportivos por ela organizados, coorganizados ou apoiados.

h) O espaço municipal do piso um do Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar, de propriedade municipal, assinalado na planta anexa ao presente Contrato-Programa como **Espaço n.º 22**, com a área de *79 m2*, adequado para utilização como sala de formação e/ou reuniões pode ser utilizado pela UDAL ou pelo RAM, ou outras entidades indicadas pela CML, desde que sujeita a marcação com antecedência de 10 (dez) dias úteis, junto do diretor técnico da instalação;

Anexo 2

Mapa de utilização da Instalação – Valores do Apoio Não Financeiro

Anexo 3

Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

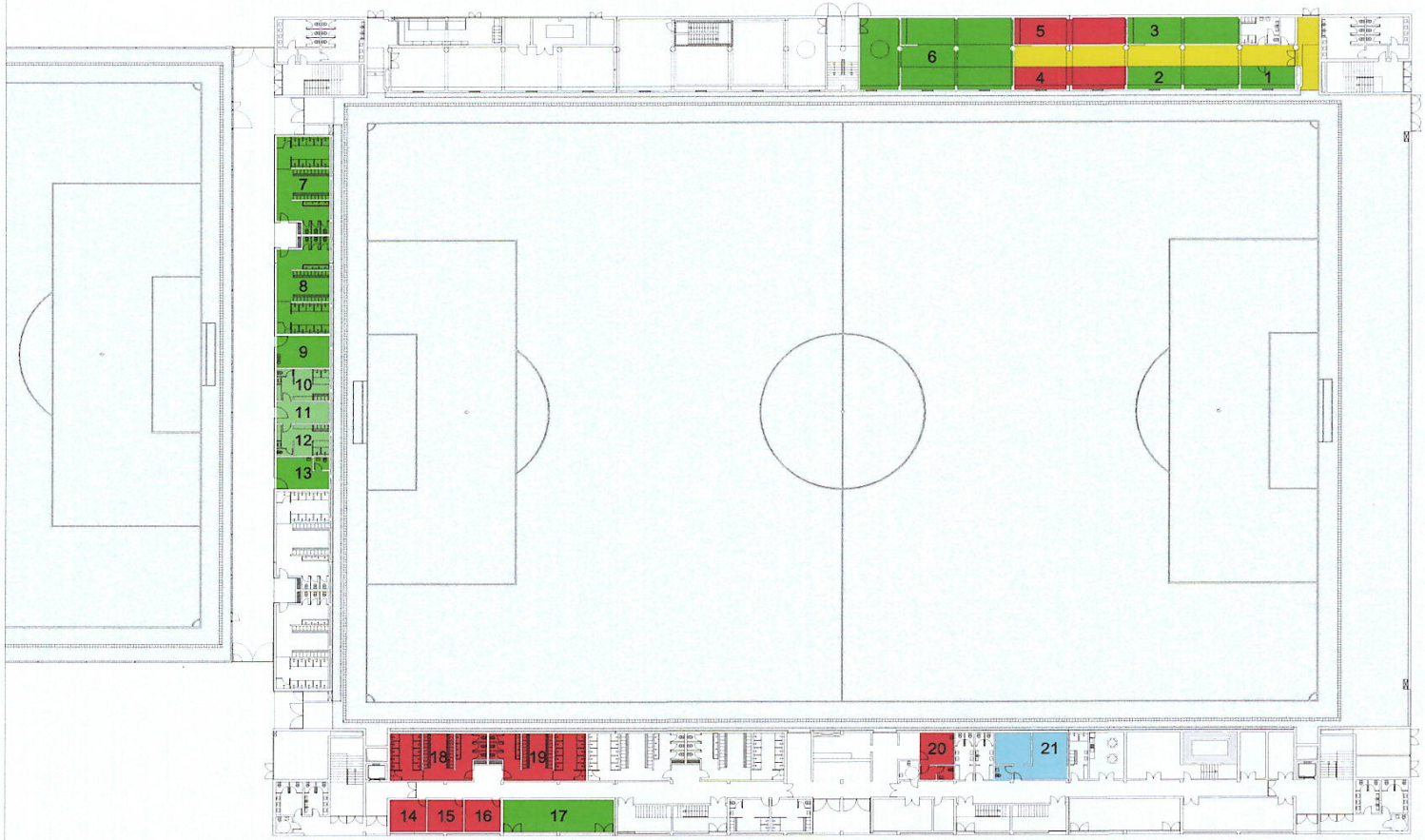

- Circulação - comum Clube Recreativo Águias da Musgueira e União Desportiva da Alta de Lisboa
- 1 Arrumos (15,59 m2) Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 2 Espaço para Estendal (32,53 m2) Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 3 Espaço para Lavandaria (38,20 m2) Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 4 Espaço para Estendal (32,38 m2) União Desportiva da Alta de Lisboa
- 5 Espaço para Lavandaria (38,13 m2) União Desportiva da Alta de Lisboa
- 6 Espaço para Ginásio (139,42 m2) Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 7 Vestiários / Balneários (61,74 m2) Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 8 Vestiários / Balneários (61,74 m2) Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 9 Arrumos / Secretaria Secção de Futebol (21,46 m2) Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 10 Vestiários / Balneários Árbitros (21,46 m2) Uso Preferencial do Cl. Rec. Águias da Musgueira
- 11 Arrumos (14,50 m2) Uso Preferencial do Cl. Rec. Águias da Musgueira
- 12 Vestiários / Balneários Árbitros (21,46 m2) Uso Preferencial do Cl. Rec. Águias da Musgueira
- 13 Espaço para Posto Médico (21,46 m2) Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 14 Espaço Secretaria da Secção de Futebol (15,00 m2) União Desportiva da Alta de Lisboa
- 15 Espaço Secretaria da Secção de Futebol (14,81 m2) União Desportiva da Alta de Lisboa
- 16 Espaço Secretaria da Secção de Futebol (14,81 m2) União Desportiva da Alta de Lisboa
- 17 Espaço Secretaria da Secção de Futebol (45,75 m2) Clube Recreativo Águias da Musgueira
- 18 Vestiários / Balneários (54,21 m2) União Desportiva da Alta de Lisboa
- 19 Vestiários / Balneários (54,21 m2) União Desportiva da Alta de Lisboa
- 20 Espaço para Posto Médico (20,17 m2) União Desportiva da Alta de Lisboa
- 21 Espaço para Posto Médico Geral da Instalação (43,33 m2)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO

DESENHO N.: **A.02**

OBRA:	COMPLEXO DESPORTIVO DO ALTO DO LUMIAR		ARQto: Dora Cabral Mendes
LOCAL:	CAMPOS DE FUTEBOL E EDIFÍCIO DE APOIO		ENG.:
DESIGNACAO:	PLANTA DO PISO 0		DESENHOU: DM
APROVADO EM:	ARQUIVO N:	DATA: FEVEREIRO 2022	ESCALA: 1/500

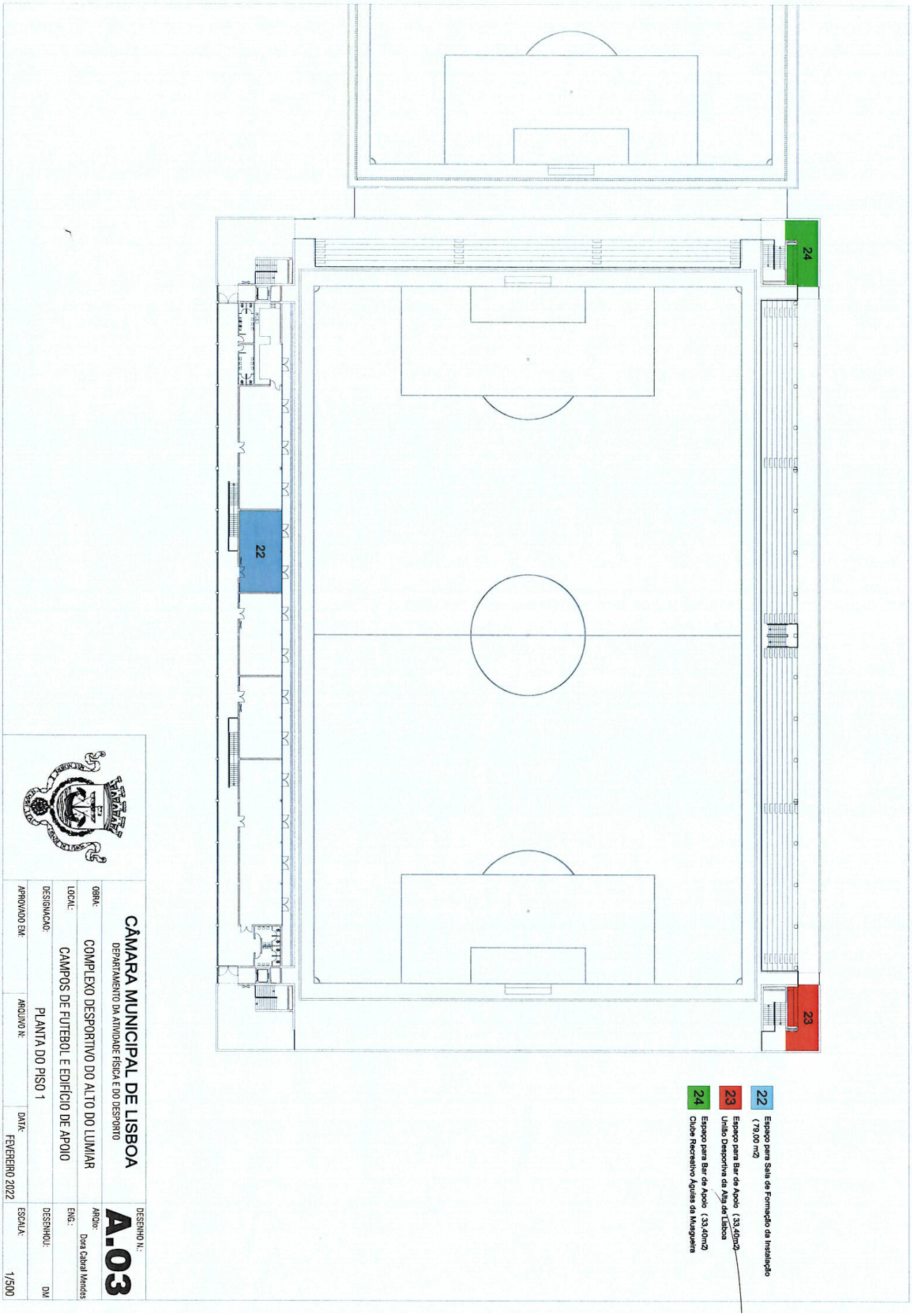
24
22
23
22 Espaço para Sala de Formação da Instalação (79,00 m2)
23 Espaço para Bar de Apoio (33,40m2) União Desportiva da Alta de Lisboa
24 Espaço para Bar de Apoio (33,40m2) Clube Recreativo Águias da Musgueira
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO
OBRA: COMPLEXO DESPORTIVO DO ALTO DO LUMIAR
LOCAL: CAMPOS DE FUTEBOL E EDIFÍCIO DE APOIO
DESIGNAÇÃO: PLANTA DO PISO 1
APROVADO EM:
ARQUIVO N:
DATA: FEVEREIRO 2022
DESENHO N.: A.03
ARQto: Dora Cabral Mendes
ENG.:
DESENHOU: DM
ESCALA: 1/500

Câmara Municipal de Lisboa
Departamento da Atividade Física e do Desporto

Proposta de apoio Não Financeiro | Cedência de utilização de Instalações Desportivas Municipais (IDM)
Época desportiva: 2022/23

Entidade	Valor	Instalação Municipal	Espaço	Observações
Associação de Atletismo de Lisboa	109 004,52 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio e Pista de Atletismo	
IPK- Associação Cultural e Desportiva IPPON Karaté Portugal	2 446,40 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Aikido-Shitu Si Joshi- Associação das Artes de Budo	2 939,85 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Associação de Moradores do Bairro da Cruz Vermelha do Lumiar	20 472,61 €	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Ginásio	
Associação Portuguesa de Tang Soo Do	4 336,80 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Centro de Cultura e Desporto - Judo Clube de Lisboa	37 585,60 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Confederação Portuguesa do Yoga	1 278,80 €	Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira	Ginásio	
Recreativo Águias da Musgueira	122 433,87 €	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Campos, Salas e Publicidade	
União Desportiva Alta de Lisboa	75 307,09 €	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Campos, Salas e Publicidade	

Total 375 805,54 €

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º…../CML/DAFD/2022

Entre o Município de Lisboa

E

……..

Cedência de Instalações Desportivas Municipais - Atividade Desportiva Regular

Considerando que:

1. A Primeira e a Segunda Outorgante celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º…/CML/DAFD/2022, doravante designado abreviadamente por "Contrato-Programa";

2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a Primeira Outorgante reconhece e autoriza a Segunda Outorgante a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade desportiva regular (ADR), no âmbito da cedência de instalações desportivas municipais;

3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;

4. A Primeira Outorgante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a Segunda Outorgante, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à organização da Atividade Desportiva Regular (ADR), no âmbito da cedência de instalações desportivas municipais;

5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. João Pedro Monteiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 80/P/2022, de 5 de abril, publicado no B.M. n.º 1469, de 14 de abril de 2022, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por **CML** ou **Primeira Outorgante**,

E

A **……**, com sede social na…….. em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º ……, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º …… (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por …… ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira
(Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda
(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere ao desenvolvimento da atividade desportiva regular da época desportiva de 2021/2022, no âmbito da cedência de instalações desportivas municipais, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela Segunda Outorgante, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito.

3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira
(Vigência e Duração)

A Segunda Outorgante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz.

Cláusula Quarta
(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:

a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos atletas;
b) Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade;
c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.

Cláusula Quinta
(Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da Segunda Outorgante o desenvolvimento da atividade desportiva regular (ADR) na época desportiva 2021/2022, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação dos Regulamentos nacionais das Associações e Federações das modalidades desportivas desenvolvidas no âmbito da atividade desportiva regular (ADR), para a organização deste tipo de atividades, bem como o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML*)**,** publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML,* bem como a execução do presente Acordo e CCPD que lhe subjaz*.*

Cláusula Sexta
(Tratamentos de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares;
b) Inscrição e registo como atletas federados na instituição nacional;
c) Organização das atividades;
d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação nas atividades, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários).

Cláusula Sétima
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

   a) Informar a Primeira Outorgante de quem é o seu Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e respetivo contato;
   b) Planificar e executar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais na organização das atividades desportivas regulares, disso informando a Primeira Outorgante;
   c) Informar a Primeira Outorgante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
   d) Comunicar à Primeira Outorgante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
   e) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação;
   f) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.

Cláusula Oitava
(Obrigações da Segunda Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais)

O tratamento de dados pessoais efetuados pela Segunda Outorgante deve conter:

   a) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança;
   b) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
   c) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
   d) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
   e) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
   f) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à Segunda Outorgante a sua identidade e contactos;
   g) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
   h) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, sem dar conhecimento prévio à Primeira Outorgante
   i) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela Primeira Outorgante para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona
(Subcontratação)

Caso a Segunda Outorgante subcontrate o tratamento por Subcontratante nos termos da Cláusula anterior, deverá este informar por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima
(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a Segunda Outorgante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. A Segunda Outorgante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a Segunda Outorgante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:

a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação;
e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Programa;
f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve

identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;

j) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;

k) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira
(Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a Segunda Outorgante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a Segunda Outorgante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. A Segunda Outorgante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.

5. A Segunda Outorgante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.

6. A Segunda Outorgante deverá manter à disposição da Primeira Outorgante a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda
(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, junto das Partes Outorgantes, quer junto do Encarregado de Proteção de Dados e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à Segunda Outorgante, obrigando-se esta a:

a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;

b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;

Cláusula Décima Terceira
(Violação de dados pessoais)

1. A Segunda Outorgante notificará a Primeira Outorgante, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

2. Compete à Segunda Outorgante comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:

a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta
(Auditorias)

A Segunda Outorgante assume o compromisso de disponibilizar à Primeira Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela Primeira Outorgante ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta
(Destino dos dados)

A Segunda Outorgante compromete-se a conservar os dados pessoais durante o prazo definido bem como a eliminar de forma segura todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta
(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a Segunda Outorgante incorrer em responsabilidade civil perante o município.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a Segunda Outorgante, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima
(Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2022, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em …. de …… de 2022, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

João Monteiro

……..

(Diretor de Departamento)

A Entidade

……

[Representante (s) Legal (ais)]

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança

adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a "Informação sobre Proteção de Dados Pessoais" (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização dos dados recolhidos e anomização dos dados;
9. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como previstos e devidamente identificados na Cláusula Quinta;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário.

- *Deliberação n.º 837/CM/2022* (Proposta n.º 837/2022)
- Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a Minuta de Protocolo de Colaboração com a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO, no âmbito da implementação das medidas de combate à inflação, bem como a transferência de verba respetiva

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- Tendo presente a realidade atual, na qual aos efeitos ainda sentidos da pandemia de COVID-19, se vão somando os decorrentes do conflito armado na Ucrânia, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, na sua Deliberação n.º 550/CM/2022, de 22 de setembro, diversas medidas destinadas a combater as consequências do aumento generalizado dos preços junto da população, em especial dos mais desfavorecidos e desprotegidos;
- Entre as medidas aprovadas consta expressamente a criação de um Gabinete de Apoio às Famílias Sobre Endividadas, com o objetivo de informar, aconselhar e acompanhar pessoas nesta situação, incluindo ao nível da reestruturação dos seus créditos, bem como a organização de ações de sensibilização para uma melhor e adequada gestão do orçamento familiar e para a poupança, nomeadamente, energética;
- Esse Gabinete oferecerá o atendimento técnico especializado, nos dias úteis e pelo período de 4 horas diárias, em instalações da Loja Lisboa a indicar pelo Município, podendo aquele número de horas, face a uma manifesta necessidade e justificado aumento de procura, merecer incremento e/ou ajustamento, com consequente reforço de verba a ser autorizado pela Câmara Municipal de Lisboa com respeito pela dotação orçamental definida através da Deliberação n.º 550/CM/2022;
- Efetivamente, perante o atual cenário de incerteza e imprevisibilidade torna-se emergente, por um lado, apoiar e proteger os munícipes que se encontrem em situação de sobre endividamento e, por outro, desencadear ações concretas de prevenção e de sensibilização de promoção de literacia financeira, disponibilizando-se-lhes, assim, ferramentas para encararem algumas das dificuldades que enfrentam;
- A Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO, manifestou disponibilidade para, em estreita parceria com os serviços competentes da Câmara Municipal de Lisboa, criar e manter em funcionamento, pelo período de 12 meses, um Gabinete de Apoio às Famílias Sobre Endividadas e dinamizar ações inerentes ao mesmo, alocando os recursos humanos e logísticos necessários para o efeito, desde que os respetivos encargos sejam comparticipados, a título de apoio, pela Câmara Municipal de Lisboa;
- A DECO foi fundada em 1974, é uma associação privada de utilidade pública sem fins lucrativos, tem a sua sede em Lisboa e constitui-se como uma referência em Portugal na defesa dos direitos dos consumidores;
- A DECO possui uma larga e consolidada experiência, com notoriedade a nível nacional, dedicando-se à proteção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores, através da informação, representação e formação, permitindo-os acompanhar e integrar um mercado de consumo cada vez mais desafiante e disruptivo;
- A DECO constitui-se, ainda, como um sistema de apoio ao sobre Endividado reconhecido pelo Ministério da Justiça, bem como um conciliador no âmbito o SISPACSE - Sistema Público de Apoio à Conciliação no Sobre-Endividamento;
- A DECO encontra-se validamente inscrita na base de dados prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios vigente.

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO, no âmbito da criação e manutenção em funcionamento de um Gabinete de Apoio às Famílias Sobre Endividadas e da dinamização de diversas ações ao mesmo inerentes, nos termos da Minuta junta à presente proposta como Anexo I e da qual faz parte integrante;
2 - Em consequência, aprovar a transferência, para DECO, da verba prevista no referido Protocolo de Colaboração, até ao montante total de 95 070 euros (noventa e cinco mil e setenta euros), a título de apoio e para fazer face a parte dos encargos por si assumidos no âmbito da parceria, de acordo com a seguinte repartição plurianual de encargos:

a) 2023 - 85 070 euros (oitenta e cinco mil e setenta euros);
b) 2024 - 10 000 euros (dez mil euros).

A despesa, na componente relativa a 2023, tem cabimento na Ação do Plano D1.P002.09 da Rubrica D.04.07.01 da Orgânica 10051 do Orçamento em vigor, sendo a relativa a 2024, a inscrever no Orçamento desse ano.

A autorização para o compromisso de pagamento da componente do apoio relativa a 2024, tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua deliberação de 7 de dezembro de 2022 sobre a Proposta n.º 743/ /CM/2022, de 30 de novembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, designadamente, por a despesa não exceder nesse ano o limite de 99 759,58 euros.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 PCP, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto) e 4 abstenções (3 PS e 1 L).]

ANEXOS:

- Anexo I - Minuta do Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município de Lisboa e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO;
- Projeto e respetivo orçamento.

Anexo I

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por C.M.L. ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022;

E

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO, pessoa coletiva n.º 500927693, com sede na R. de Artilharia Um, nº 79, 4.º 1269-160 Lisboa, adiante designado como Segundo Outorgante, representado por… na qualidade de …, com poderes para o efeito,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1 - O presente Protocolo define os termos e condições de colaboração entre as partes com vista a garantir a criação e manutenção em funcionamento, na cidade de Lisboa, de um Gabinete de Apoio às Famílias Sobreendividadas e a dinamização de diversas ações inerentes ao mesmo.

2- Constitui, ainda, objeto do presente protocolo enquadrar a atribuição de apoio financeiro municipal, ao Segundo Outorgante, destinado a fazer face a parte dos encargos resultantes da operacionalização do projeto no período de 12 meses.

CLÁUSULA 2.ª
(Comissão de Acompanhamento)

Para garantir a implementação do disposto no presente Protocolo, até ao termo do período referido na cláusula anterior, é constituída uma comissão de acompanhamento com a seguinte composição:

- Dois elementos técnicos a indicar pelo Primeiro Outorgante;
- Dois elementos técnicos a indicar pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 3.ª
(Compromissos da CML)

A CML compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

a) Apoiar financeiramente o Segundo Outorgante, até ao valor máximo total de **95 070,00€** (noventa e cinco mil e setenta euros), para fazer face a parte dos encargos resultantes das obrigações por ele assumidas neste Protocolo, por referência ao período referido no número 2 da cláusula 1ª;

b) Supervisionar as diversas atividades do projeto, nomeadamente integrando a comissão de acompanhamento;

c) Analisar, através dos serviços do Departamento para os Direitos Sociais, os relatórios relativos à execução física e financeira do projeto e elaborar os pareceres técnicos que sobre eles devem incidir, incluindo o que permita eventual apresentação de proposta para renovação do presente Protocolo e/ou dos apoios nele contemplados, se for caso disso.

CLÁUSULA 4.ª
(Compromissos da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO)

1 – O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a implementar as ações inscritas no Projeto, designadamente:

a) Assegurar o funcionamento de Linha de Atendimento Telefónico parte de um técnico especializado, através de uma linha telefónica gratuita criada para o efeito pela Câmara Municipal, disponível para contacto dos munícipes de Lisboa, a funcionar em dias úteis, entre as 9h00 e as 20h00, ininterruptamente;

b) Garantir, através da criação e manutenção em funcionamento de um Gabinete, o atendimento técnico especializado, a funcionar pelo período de 4 horas em todos os dias uteis, em horário a combinar entre as partes, em instalações da Loja

Lisboa a indicar pelo Município, com objetivo de informar, aconselhar e acompanhar pessoas em situação, ou em potencial risco, de sobreendividamento, designadamente no que se refere a:

i. Realizar o acompanhamento e monitorização do orçamento familiar;

ii. Apoiar as famílias/munícipes no processo de reestruturação de contratos de crédito e/ou dívidas;

iii. Efetuar aconselhamento especializado nas áreas relacionadas com as medidas implementadas a nível local e nacional de proteção às famílias (energia, alimentação, apoios sociais, entre outros).

c) Assegurar a organização e promoção de 24 ações de formação, sessões informativas e workshops, no âmbito da promoção da literacia financeira, gestão do orçamento familiar, poupança, nomeadamente energética, entre outras pertinentes, dirigidos a públicos-alvo diferenciados e considerados privilegiados;

d) Desenvolver e disponibilizar conteúdos e materiais de informação e de divulgação do projeto, a disseminar nomeadamente pelos canais de comunicação da CML, de forma promover a sensibilização da comunidade para estas matérias subjacentes ao projeto que, dadas as atuais circunstâncias socioeconómicas, se revelam pertinentes, potenciando igualmente a consequente adesão dos munícipes a esta resposta da Autarquia;

e) Co-organizar em parceria com a CML, a iniciativa/campanha de lançamento Pop-up da criação do gabinete apoio famílias de Lisboa, nomeadamente através do desenvolvimento de conteúdos de informação e acompanhamento presencial da mesma;

f) Produzir, em articulação com a CML, materiais de suporte e promocionais do projeto, nomeadamente expositores Pop-Up, roll-ups, cartazes de divulgação, entre outros considerados pertinentes e adequados no âmbito da implementação do mesmo;

g) Efetuar ponto de situação mensal da implementação do projeto;

h) Apresentar os relatórios de prestação de contas referidos na cláusula 6ª;

i) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente Protocolo;

j) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro municipal, atendendo, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do mesmo;

k) Publicitar o projeto objeto do presente Protocolo, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

l) Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios vigente no Município.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

CLÁUSULA 5.ª
(Apoio Financeiro)

1 - O apoio financeiro referido na cláusula 3ª destina-se exclusivamente a suportar os encargos resultantes das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante na parceria, durante o período referido no número 2 da cláusula 1ª, e obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, no valor de **70.000,00€ (setenta mil euros)** a transferir após outorga do presente Protocolo;

- 2ª Prestação, no valor de **15.070,00 €** (quinze mil e setenta euros), após entrega e validação do relatório intermédio;

- 3ª Prestação, no valor de **10.000,00€** (dez mil euros), após entrega e validação do relatório final de execução física e financeira.

2. O Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante sobre quaisquer outros apoios financeiros que obtenha para o projeto junto de terceiros, públicos ou privados, para que a CML, em caso de sobreposição, reduza o seu financiamento.

CLÁUSULA 6.ª
(Prestação de contas)

1. Para efeitos de avaliação da execução do presente Protocolo são definidos os seguintes indicadores:

a. <u>Linha de Atendimento Telefónico:</u>
- Número de atendimentos telefónicos efetuados.

b. Gabinete de Atendimento às famílias/munícipes:
- Número de atendimentos agendados;
- Número de atendimentos 1ª vez realizados;
- Número de atendimentos de seguimento realizados;
- Número de acompanhamentos e monitorização do orçamento familiar efetuados;
- Número de famílias/munícipes apoiadas no processo de reestruturação de contratos de crédito e/ou dívidas;
- Taxa de sucesso dos processos de reestruturação de contratos de crédito e/ou dívidas.

c. Ações de formação, sessões informativas e workshops:
- Número de ações realizadas;
- Número de pessoas abrangidas;
- Número de públicos-alvo abrangidos;
- Número de horas dependidas.

d. Conteúdos e materiais de informação e de divulgação do projeto:
- Número e tipo de materiais desenvolvidos e divulgados.

e. Materiais de suporte e promocionais do projeto:
- Número de materiais produzidos.

2. Para efeitos de monitorização e avaliação da execução e controlo dos indicadores referidos no número anterior, o Segundo Outorgante compromete-se a apresentar:

a. Ponto de situação mensal da implementação;

b. Um relatório intermédio de execução física;

c. Um relatório final de execução física e um relatório de execução financeira, ambos no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, com referência à totalidade das atividades realizadas e aos resultados alcançados, incluindo no relatório financeiro os elementos de todos os documentos justificativos das despesas por si suportadas.

3. Até 60 dias antes do termo do projeto, o Segundo Outorgante pode apresentar um relatório final preliminar de execução física e financeira, com vista a permitir a avaliação, pelo Primeiro Outorgante, conducente à eventual renovação do presente Protocolo, bem como do apoio nele contemplado, caso tal se justifique.

CLÁUSULA 7.ª
(Proteção de Dados)

1 - O Segundo Outorgante é o responsável pelo tratamento de todos os dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - Para a eventualidade de o Município de Lisboa, durante a execução do projeto apoiado ou após a mesma, vir a demonstrar interesse em quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito daquele, o Segundo Outorgante obriga-se a fazê-lo constar como potencial destinatário, na informação prestada aos respetivos titulares aquando da recolha, na qualidade de entidade pública em exercício de funções de interesse público, designadamente de monitorização e fiscalização administrativa, e em cumprimento de obrigações que se lhe encontram legalmente acometidas.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se ainda, junto dos recursos humanos que afete ao projeto, a prestar a informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia do respetivo curriculum e/ou contrato de trabalho, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas e tipo de vínculos laborais.

4 – No caso de Município pretender participar na determinação das finalidades e dos meios de tratamento de dados pessoais de utentes/beneficiários, no âmbito da execução do projeto apoiado, o Segundo Outorgante obriga-se a outorgar com o Município de Lisboa, no momento em que este o solicite, um Acordo de Tratamento de Dados onde se disponha sobre a responsabilidade conjunta das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

CLÁUSULA 8.ª
(Auditoria)

O projeto apoiado nos termos do presente Protocolo pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 9.ª
(Revogação e revisão)

1. Podem as partes fazer cessar o presente Protocolo por acordo, a todo o tempo, devendo o mesmo revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

2. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou interesse público, ficando aquela sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 10.ª
(Denúncia e resolução)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que a denúncia produzirá efeitos, desde que por motivos atendíveis e devidamente justificados.

2. A denúncia pelo Segundo Outorgante pode implicar, por decisão do Primeiro Outorgante, a retenção definitiva de verbas por transferir e/ou a devolução de montantes recebidos.

3. A denúncia pelo Primeiro Outorgante, decorrente de imposição legal ou interesse público, não confere ao Segundo o direito a qualquer indemnização.

4. A ocorrência de circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do aqui estabelecido, designadamente a violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos outorgantes, das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, confere ao outro o direito de resolver o presente protocolo.

5. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo implica a devolução total dos montantes recebidos.

6. Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo a título doloso ou negligente, é realizada uma retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas, de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações das partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física das ações que ficam por executar como os objetivos que ficam por atingir.

7. Os desvios na execução da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, importam igualmente a retenção ou devolução de verbas na proporção respetiva.

CLÁUSULA 11.ª
(Vigência)

1.Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e mantém-se até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, correspondendo a duração do projeto apoiado, previsivelmente, a 12 meses.

2. A atribuição de quaisquer novos apoios relativos a períodos temporais seguintes depende, cumulativamente, de avaliação positiva pelo Departamento para os Direitos Sociais da C.M.L., de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

CLÁUSULA 12.ª
(Disposições finais)

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Feito em Lisboa, a , em 3(três) exemplares, ficando dois para o Primeiro Outorgante e um o Segundo Outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante
A Vereadora

Sofia Athayde

Pelo Segundo Outorgante
Presidente da Direção

PROJETO E RESPETIVO ORÇAMENTO

ENQUADRAMENTO

A DECO é uma associação com notoriedade a nível nacional, que se dedica à proteção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores, através da informação, representação e formação, permitindo-os acompanhar e integrar um mercado de consumo cada vez mais desafiante e disruptivo.

O atual contexto geopolítico antecedido de uma crise de saúde pública que paralisou o Mundo pôs a descoberto necessidades intrínsecas na sociedade que afetam direta e indiretamente os consumidores, em pleno século XXI. Neste contexto há duas áreas que se destacam e perante as quais os consumidores enfrentam dificuldades sistémicas sobre as quais têm ainda pouco controlo ou intervenção: o endividamento familiar e a energia.

Tendo em consideração as atribuições da Câmara Municipal de Lisboa no sentido de desenvolvimento de políticas locais focadas na proteção das famílias perante cenários que se mostram cada vez mais imprevisíveis, a DECO propõe-se desenvolver em parceria com a autarquia o Gabinete Apoio Famílias de Lisboa.

Para esse efeito, tendo em consideração que a DECO é um sistema de apoio ao sobreendividado reconhecido pelo Ministério da Justiça, bem como um conciliador no âmbito do SISPACSE – Sistema Público de Apoio à Conciliação no Sobre-endividamento, a Associação disponibilizará ao Município uma equipa de apoio permanente, nas áreas a seguir identificadas.

ÁREAS DE ATUAÇÃO DA DECO

- Acompanhamento e monitorização do orçamento familiar;
- Apoio ao desenvolvimento de uma política local focada na literacia financeira;
- Apoio na reestruturação de contratos de crédito e/ou dívidas;
- Aconselhamento especializado nas áreas relacionadas com as medidas implementadas a nível local e nacional de proteção às famílias (energia, alimentação, apoios sociais, entre outros).

O QUE NOS PROPOMOS FAZER?

D.

LINHA DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO

Através do presente protocolo, a DECO assegurará o atendimento por parte de um técnico especializado, através de uma linha telefónica criada para o efeito pela Câmara Municipal, disponível para os munícipes de Lisboa, a funcionar entre as 9h00 e as 20h00, ininterruptamente, em dias úteis, e referente às áreas de atuação anteriormente referidas. Este serviço não prejudica o eventual agendamento do atendimento presencial, se necessário.

ATENDIMENTO PRESENCIAL

A DECO assegurará a presença de um técnico especializado nas instalações da Loja do Munícipe indicadas pela autarquia de segunda a sexta-feira:

- Segunda, quarta e sexta-feira, das 10h00 às 14h00*
- Terça e quinta-feira, das 16h00 às 20h00*.

*Proposta flexível que será monitorizada e adaptada às necessidades.

SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

A DECO, entidade formadora certificada pela DGERT, assegurará a organização e promoção de 24 ações de formação, sessões informativas e *workshops* dirigidos a diferentes públicos-alvo, relativos às áreas de intervenção previamente identificadas e com o objetivo de capacitar não só os consumidores, mas também os técnicos da autarquia aptos a sinalizar potenciais munícipes beneficiários destes serviços.

DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO

A fim de promover uma maior adesão dos munícipes a este novo serviço da autarquia, bem como uma maior sensibilização da comunidade para estas matérias que se revelam importantes e urgentes, a DECO garantirá o desenvolvimento de conteúdos de divulgação que poderão ser utilizados nos variados canais de comunicação da autarquia. A DECO assegurará ainda a produção de brindes promocionais para a Loja *Pop-Up*, 24 *roll-ups* e cartazes de divulgação do atendimento.

INTERVENÇÃO ADICIONAL

POP-UP DO GABINETE APOIO FAMÍLIAS DE LISBOA | CAMPANHA DE LANÇAMENTO

No âmbito da presente parceria, a DECO demonstra a sua disponibilidade para acompanhar e assessorar a implementação de uma Loja *Pop-Up*, em local a definir pela autarquia, mediante o desenvolvimento conteúdos de informação, como também a presença de um técnico durante um período temporal previamente definido entre as partes para o efeito.

Proposta		
Recursos Humanos*	Presencial	62.400,00€
	Telefónico	26.400,00€
Deslocações		Incluídas**
Ações		Incluídas
Materiais de divulgação		6.270,00€

*3 técnicos afetos ao desenvolvimento do Protocolo.
**Deslocações incluídas no valor sempre que o trabalho se circunscreva ao Concelho.

A QUEM SE DESTINA?

A todos os munícipes de Lisboa.

PROPOSTA-VALOR

95.070,00€ /ano

CONTACTOS

André Regueiro

aregueiro@deco.pt

Natália Nunes

nnunes@deco.pt

www.deco.pt

- *Deliberação n.º 24/CM/2023* (Proposta n.º 24/2023) - Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a criação do «Cabaz Bebé Lisboa» e o Protocolo de Cooperação a celebrar com a Médicos do Mundo e a Associação Nacional de Farmácias, com vista à sua operacionalização, bem como a correspondente transferência de verba, no âmbito das medidas de combate à inflação destinadas a apoiar as famílias (Proposta n.º 550/2022, de 22 de setembro), nos termos da proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

A) Vivemos atualmente um período de forte instabilidade, em parte ainda em consequência do impacto causado pela pandemia COVID-19, bastante acentuado pelos efeitos da guerra que deflagrou na Ucrânia e se prolonga há quase um ano;
B) O aumento generalizado dos preços e das taxas de juro tem reflexos diretos no rendimento disponível e, consequentemente, no acesso a bens essenciais, ampliando a fragilidade da população mais vulnerável;
C) O combate à pobreza infantil é um dos maiores desígnios da nossa sociedade e as evidências sugerem que as prestações focadas no apoio à infância são uma melhor opção de política pública para combater a pobreza infantil do que as prestações genéricas condicionadas ao rendimento;
D) A Câmara Municipal de Lisboa compreende na sua missão a responsabilidade por promover a implementação de medidas urgentes e concretas, que visam apoiar todos aqueles que vivem e trabalham na cidade de Lisboa, em particular os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;
E) Pela Proposta n.º 550/2022, de 22 de setembro, o Município de Lisboa aprovou um conjunto de medidas de combate à inflação destinadas a apoiar as famílias e as empresas da cidade de Lisboa, entre as quais a atribuição de um «Cabaz Bebé», com uma dotação global de 120 000 euros (cento e vinte mil euros), abrangendo crianças até aos 18 meses de idade, cujos pais ou tutores residam em Lisboa e sejam beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
F) A composição do «Cabaz Bebé» deve ser adequada às necessidades específicas de cada uma das cerca de trezentas famílias referenciadas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa elegível para receber o «Cabaz Bebé»;
G) Por ser uma das estratégias que garante a dignidade das pessoas que precisam de ajuda, é cada vez mais adotada pelas organizações internacionais em contextos de emergência o apoio através de vouchers, tornando os beneficiários protagonistas do seu próprio desenvolvimento, promovendo a autonomia e estimulando a escolha de melhores decisões para si e para a sua família;
H) No âmbito das suas competências, para melhor operacionalização do projeto «Cabaz Bebé», de forma eficaz e com eficiência, a CML pode estabelecer Protocolos com entidades com competências e atribuições na área de intervenção, nos termos e ao abrigo da legislação aplicável;
I) A Médicos do Mundo faz parte de uma Rede Internacional composta por 17 delegações que, em mais de 140 países, lutam para que o acesso à saúde seja um direito pleno para todos os cidadãos do mundo;
J) A Associação Nacional das Farmácias (ANF), é uma associação patronal representativa, que representa cerca de 97 % das farmácias portuguesas e engloba na sua missão o apoio de iniciativas de que resultem benefícios para a saúde pública, disponibilizando um conjunto excecional de serviços em proximidade;
K) A parceria com as Farmácias permite, através de um cartão voucher (digital), capacitar os beneficiários para escolher a composição do seu «Cabaz Bebé», que pode incluir artigos de necessidade a que têm mais dificuldade de aceder, e, inclusivamente, vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação mas recomendadas pela Sociedade de Infeciologia Pediátrica e pela Sociedade Portuguesa de Pediatria, como é o caso das vacinas contra o Meningoco ACWY e contra o Rotavírus, em determinados casos;
L) Ao abrigo da Deliberação n.º 582/AML/2022, da AML, de 7 de dezembro, que aprovou o Orçamento para 2023 e as Grandes Opções do Plano para o quinquénio 2023-2027, nos termos da Proposta n.º 743/CM/2022, de 30 de novembro, foi concedida autorização genérica à assunção dos encargos plurianuais com a presente proposta.

Propõe-se que, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 2 do artigo 23.º, e das alíneas *u)* e *v)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal delibere aprovar:

a) A celebração de um Protocolo com a Médicos do Mundo e com a Associação Nacional das Farmácias (ANF), com vista à operacionalização do apoio «Cabaz Bebé», nos termos da Minuta constante do Anexo 1 à presente proposta, e que dela faz parte integrante;
b) Atribuição de um apoio financeiro no montante total de 120 000 euros (cento e vinte mil euros), à Médicos do Mundo, sendo 115 000 euros, para carregamento de cartões voucher a atribuir a cerca de 300 beneficiários e 5000 euros, para despesas com recursos humanos e tecnológicos necessários ao projeto, com a seguinte repartição de encargos:

- Em 2023: 108 000 euros (cento e oito mil euros);
- Em 2024: 12 000 euros (doze mil euros).

O apoio financeiro tem cabimento na Rubrica Orçamental com a Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o Código 44502 - D1.P002.11 - Cabaz do Bebé, da Orgânica 17.00 - 10051 - DDS, Centro de Custos - Q05F99, do Orçamento em vigor.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 3 PS, 1 L, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto) e 2 abstenções (PCP).]

Anexo 1

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 651 070, com sede na Praça do Município n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pela Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais, nos termos do Despacho n.º 182/P/2022, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1449, de 10 de novembro, e do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, na redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, doravante abreviadamente designada **CML** ou Primeiro Outorgante;

a

MÉDICOS DO MUNDO, pessoa coletiva nº 504 568 566, com sede na Av. de Ceuta (Sul) lote 4 – loja 1, em Lisboa neste ato representada por …… e ……, na qualidade de Presidente da Direção e Diretora Executiva, adiante designada por **MdM** ou Segunda Outorgante;

a

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS, pessoa coletiva nº 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por **ANF** ou Terceira Outorgante;

Considerando que:

A) Vivemos atualmente um período de forte instabilidade, em parte ainda em consequência do impacto causado pela pandemia COVID19, bastante acentuado pelos efeitos da guerra que deflagrou na Ucrânia e se prolonga há quase um ano;

B) O aumento generalizado dos preços e das taxas de juro tem reflexos diretos no rendimento disponível e, consequentemente, no acesso a bens essenciais, ampliando a fragilidade da população mais vulnerável;

C) O combate à pobreza infantil é um dos maiores desígnios da nossa sociedade e as evidências sugerem que as prestações focadas no apoio à infância são uma melhor opção de política pública para combater a pobreza infantil do que as prestações genéricas condicionadas ao rendimento.

D) A Câmara Municipal de Lisboa compreende na sua missão a responsabilidade por promover a implementação de medidas urgentes e concretas, que visam apoiar todos aqueles que vivem e trabalham na cidade de Lisboa, em particular os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;

E) Pela Proposta n.º 550/2022, de 22 de setembro, o Município de Lisboa aprovou um conjunto de medidas de combate à inflação destinadas a apoiar as famílias e as empresas da cidade de Lisboa, entre as quais a atribuição de um "Cabaz Bebé", com uma dotação global de €120.000,00 (cento e vinte mil euros), abrangendo crianças até aos 18 meses de idade, cujos pais ou tutores residam em Lisboa e sejam beneficiários do Rendimento Social de Inserção;

F) A composição do Cabaz Bebé deve ser adequada às necessidades específicas de cada uma das cerca de trezentas famílias referenciadas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa elegível para receber o "Cabaz Bebé";

G) Por ser uma das estratégias que garante a dignidade das pessoas que precisam de ajuda, é cada vez mais adotada pelas organizações internacionais em contextos de emergência o apoio através de *vouchers*, tornando os beneficiários protagonistas do seu próprio

desenvolvimento, promovendo a autonomia e estimulando a escolha de melhores decisões para si e para a sua família.

H) No âmbito das suas competências, para melhor operacionalização do projeto "Cabaz Bebé", de forma eficaz e com eficiência, a CML pode estabelecer protocolos com entidades com competências e atribuições na área de intervenção, nos termos e ao abrigo da legislação aplicável;

I) A Médicos do Mundo, é uma organização sem fins lucrativos, que faz parte da Rede Internacional Médecins du Monde, composta por 17 delegações que, em mais de 140 países, lutam para que o acesso à saúde seja um direito pleno para todos os cidadãos do mundo;

J) A Associação Nacional das Farmácias (ANF), é uma associação patronal representativa, que representa cerca de 97% das farmácias portuguesas e engloba na sua missão o apoio de iniciativas de que resultem benefícios para a saúde pública, disponibilizando um conjunto excecional de serviços em proximidade, e tem acesso a uma plataforma eletrónica adequada ao desenvolvimento do projeto municipal "Cabaz Bebé";

K) A parceria com as Farmácias permite, através de um cartão voucher (digital), capacitar os beneficiários para escolher a composição do seu "Cabaz Bebé", que pode incluir artigos de necessidade a que têm mais dificuldade de aceder, e, inclusivamente, vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação mas recomendadas pela Sociedade de Infecciologia Pediátrica e pela Sociedade Portuguesa de Pediatria, como é o caso das vacinas contra o Meningoco ACWY e contra o Rotavírus, em determinados casos;

L) Os três outorgantes reconhecem a vantagem de articular esta resposta entre as suas valências de forma a melhor servir o propósito do programa "Cabaz Bebé".

É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege pelas cláusulas seguintes,

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo define os termos e condições de colaboração entre os Outorgantes para a disponibilização de um "Cabaz Bebé" aos beneficiários referenciados.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

1. A colaboração estabelecida entre as Partes visa disponibilizar aos beneficiários referenciados um "Cabaz Bebé", através da atribuição de um montante mensal de €25 (vinte e cinco euros) por mês, num total de €300 (trezentos euros) anual, para acesso a artigos essenciais aos seus filhos com idade até 18 meses, através de farmácias aderentes com gestão através de uma plataforma eletrónica para o efeito.
2. É beneficiário do "Cabaz Bebé" a pessoa que esteja referenciada pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa como sendo beneficiária de Rendimento Social de Inserção e tenha filhos com idade até 18 (dezoito) meses.

Cláusula Terceira

(Da Operação)

1. O "Cabaz Bebé" materializa-se num cartão voucher, digital, no qual é carregado um saldo trimestral, que permite utilização em qualquer farmácia aderente, em artigos de bebé e devidamente identificados pela ANF para o efeito.
2. Incluem-se expressamente nos artigos disponibilizados para utilização de saldo, medicamentos e vacinas específicos para a idade abrangida (até 18 meses).
3. O cartão voucher é carregado quatro vezes por ano, no início de cada trimestre, com €75 (setenta e cinco euros) de cada vez, num total de €300 (trezentos euros) anual.
4. O saldo do cartão é aplicado de forma imediata pela farmácia, pelo que o beneficiário suporta, no momento da aquisição do medicamento, apenas a parte que estiver em falta.

5. O saldo do cartão pode acumular devendo, no entanto, ser utilizado na totalidade até dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Quarta

(Das obrigações da CML)

No âmbito e para o bom cumprimento do presente Protocolo, a CML compromete-se a:

a) Acionar a colaboração da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para referenciar e manter atualizada a listagem de beneficiários nos termos do disposto no n.º 2 da Cláusula Primeira;
b) Atribuir apoio financeiro à Médicos do Mundo, no montante de €120.000 (cento e vinte mil e euros), sendo €115.000,00 para carregamento dos cartões voucher a atribuir aos beneficiários nos termos e para os efeitos referidos nas Cláusulas anteriores e €5.000,00 para afetação de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução das operações logísticas, administrativas e financeiras;
c) Colaborar com a Segunda Outorgante e com a Terceira Outorgante na monitorização permanente do previsto no presente Protocolo;
d) Divulgar a existência da parceria ora estabelecida, através dos seus canais de comunicação, junto da sua rede institucional de contactos e do público em geral;
e) Manter operacional um canal para receção e tratamento de denúncias, nos termos previstos no presente Protocolo.

Clausula Quinta

(Das obrigações da ANF)

1. A ANF é responsável por assegurar a disponibilização dos cartões previamente carregados aos beneficiários referenciados, nos termos descritos na Cláusula Terceira.
2. Para acompanhamento do programa "Cabaz Bebé", a ANF disponibiliza à Comissão de Acompanhamento, até ao dia 10 de cada mês, informação sobre a faturação emitida especificamente para os cartões por cada farmácia, no mês anterior.
3. Para efeitos de reembolso dos saldos utilizados através de cartões, as farmácias enviam à ANF, até ao dia 10 de cada mês, a fatura mensal no valor correspondente.

4. Organizar e agilizar o modo de pagamento às farmácias das respetivas faturas mensais nos termos acordados com a Médicos do Mundo.
5. Suspender de imediato os apoios nos casos em que se constatem indícios fundados de irregularidades e até cabal esclarecimento dos factos, reportando-os ao Ministério Público quando passíveis de constituir crime;
6. Organizar e manter atualizado um acervo documental onde conste registo dos apoios atribuídos e dos elementos em que se fundou a respetiva decisão de atribuição;
7. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelos serviços da CML, no âmbito da execução do previsto no presente Protocolo, nos prazos razoáveis que forem concedidos para o efeito.
8. Remeter quaisquer denúncias para o canal específico da CML para receção e devido tratamento.

Cláusula Sexta

(Das obrigações da Médicos do Mundo)

1. A Médicos do Mundo assegura o pagamento às farmácias das respetivas faturas mensais, nos termos acordados com a ANF.
2. Quaisquer saldos não utilizados do total transferido para a Médicos do Mundo nos termos do disposto na Cláusula Quarta devem ser devolvidos à CML, findo o programa "Cabaz Bebé", até final do mês de janeiro de 2024, juntamente com a apresentação de Relatório Final que demonstre a execução do disposto no presente protocolo e seja aprovado pela CML.
3. Em caso de dúvida sobre a regularidade da aplicação de qualquer comparticipação, a Médicos do Mundo deve diligenciar junto da ANF ou da farmácia em causa, por forma a esclarecer em conformidade.
4. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelos serviços da CML, no âmbito da execução do previsto no presente Protocolo, nos prazos razoáveis que forem concedidos para o efeito.
5. Remeter quaisquer denúncias para o canal específico da CML para receção e devido tratamento;

Cláusula Sétima

(Comissão de Acompanhamento)

Para garantir a implementação, o acompanhamento e o cumprimento do disposto no presente Protocolo é constituída uma comissão de acompanhamento com a seguinte composição:

- Um elemento a indicar pela Vereadora com o pelouro dos Direitos Sociais da CML, que preside;
- Um elemento a indicar pela Segunda Outorgante;
- Um elemento a indicar pela Terceira Outorgante.

Cláusula Oitava

(Dados pessoais)

1. Sempre que algum dos Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é responsável pelo tratamento, obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e na demais legislação e regulamentação aplicável.
2. Compete ao respetivo responsável pelo tratamento de dados cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

Cláusula Nona

(Vigência, Resolução e Revisão)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigora até dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos se, com a antecedência mínima de trinta dias, for expressamente e por escrito acordado entre as partes.
2. Podem as partes fazer cessar o presente Protocolo por acordo escrito, a todo o tempo, devendo o mesmo prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
3. A denúncia pela Segunda ou Terceira Outorgantes determina a devolução imediata à CML dos montantes não atribuídos a título de apoio financeiro aos beneficiários e o respetivo acerto proporcional relativamente às despesas da Terceira Outorgante.

Cláusula Décima

(Lei aplicável e Foro)

1. O presente Protocolo é regulado pela lei portuguesa.
2. Para qualquer questão ou litígio emergente do presente Protocolo será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, a [….], em 4 (quatro) exemplares, ficando dois para o Primeiro Outorgante, um para a Segunda Outorgante e um para a Terceira Outorgante.

[localidade], [data].

O Primeiro Outorgante,
A Câmara Municipal de Lisboa

_____

([nome])

O Segundo Outorgante
Médicos do Mundo

_____

([nome])

_____

([nome])

O Terceiro Outorgante
Associação Nacional das Farmácias

_____

([nome])

_____

([nome])

- *Deliberação n.º 28/CM/2023* (Proposta n.º 28/2023) - Subscrita pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP, pela Vereadora Independente NTL e pela Vereadora Floresbela Pinto:

Atribuição do topónimo «Jerónimo da Costa»

Considerando que:

Por ocasião das celebrações do 1.º de Dezembro de 1640, no presente ano de 2022, o Senhor Presidente da República, Prof. Doutor Marcelo Rebelo de Sousa, evocou publicamente os serviços prestados à causa da Independência por portugueses de etnia cigana, presentes em terras lusas e fortemente perseguidos e ostracizados desde o séc. XVI, em número de, pelo menos, cerca de 250 indivíduos, que serviram lealmente como militares na Guerra da Restauração (1640-1668).

Que desse número, houve por bem e com justiça, destacar o nome de Jerónimo da Costa, português de etnia cigana, que serviu «três anos contínuos nas Fronteiras do Alentejo, com suas armas, e cavalo, tudo à sua custa, sem levar soldo algum, franca e fidalgamente», empenhado e convicto no esforço português pela recuperação da soberania e independência nacionais subtraídas pelo domínio filipino durante o séc. XVII.

Prosseguindo nós a citação das palavras do Procurador da Coroa, Tomé Pinheiro da Veiga, aconselhando o monarca e escritas em 1646, sobre a ação e feitos de Jerónimo da Costa durante os anos em que serviu militarmente: «relata-se mais em nome de V. Majestade, o valor e esforço, com que em o dito tempo se houve, relatando suas proezas, até que na Batalha do Campo de Montijo foi morto com muitas feridas, pelejando sempre mui esforçadamente».

Foram, de facto, três longos anos de sacrifício e entrega, três longos anos nas fronteiras portuguesas em combate, três longos anos que nem mesmo a deserção de muitos outros lhe fizera perder o vigor e o empenho, tendo lutado e perdido a sua vida na Batalha do Montijo, em 1644, em nome da soberania portuguesa vaticinada por D. João IV (O Restaurador).

Com o seu reverendo patriotismo e pertença ao povo português, princípios reconhecidos pelo Procurador Tomé Pinheiro da Veiga e outorgados por D. João IV, Jerónimo da Costa foi naturalizado português e recebeu foro de Cavaleiro-Fidalgo, postumamente, o que corresponde ao reconhecimento deste personagem histórico enquanto herói da Guerra da Restauração, tendo sido, por isso, um dos muitos e destacados obreiros da Independência nacional.

Considerando, ainda:

Que nos cabe enquanto cidadãos da cidade de Lisboa, herdeiros do património humano e político da nossa História, fazer justiça por igual a todos, com particular atenção àqueles que ostracizados e discriminados, mesmo não tendo consagrada legalmente a naturalidade portuguesa à época e sendo tratados como estrangeiros, sentiam-se parte de toda a comunidade, servindo militarmente com elevado préstimo e que em prol do bem comum entregaram todos os riscos, inclusive o da perda da própria vida.

Que ao povo cigano que combateu na Guerra da Restauração, cuja heroica ação contribuiu para o Portugal politicamente independente, devemos prestar a nossa homenagem perpétua na pessoa do Cavaleiro-Fidalgo Jerónimo da Costa, personagem histórico que inequivocamente se destacou por seus feitos militares e abnegação.

Que a Lisboa, enquanto cidade capital do país, concelho de orgulhosa raiz, confluência e concretização multicultural e multiétnica, deve particularmente honrar a evocação de heróis e figuras nacionais, nomeadamente os que até ao momento presente se encontravam sepultados nos rodapés da História e que agora, muito oportunamente, melhor se conhecem, se celebram e se evocam.

Desde a Revolução Liberal que o povo cigano e a cidadania portuguesa se confundem, embora tenham continuado a ser muitas vezes vítimas de processos intoleráveis de exclusão, o que paulatinamente se tem invertido com a adoção de políticas públicas mitigadoras da desigualdade, aceleradas com a criação do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME), que se saúda.

Por último, entende-se que o justo reconhecimento e homenagem daqueles que tombaram por Portugal, como o Cavaleiro-Fidalgo, português de etnia cigana, Jerónimo da Costa, é um meio para expressão da gratidão que lhes devemos e uma concretização justíssima do dever de memória que se constitui também como meio de combate à discriminação e exclusão de que os ciganos têm sido alvo no país ao longo de séculos e até ao momento presente.

JERÓNIMO DA COSTA
(Séc. XVII-1644)
Cavaleiro-Fidalgo de etnia cigana
Herói da Guerra da Restauração da Independência

Nestes termos, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea *ss)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere mandatar a Comissão Municipal de Toponímia, como Órgão Consultivo da Edilidade, para que analise e apresente proposta de atribuição como topónimo de Jerónimo da Costa.

(Aprovada por unanimidade.)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- *Proposta n.º 21/2023*:

Aprovar o projeto de versão final da Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação - Imóvel designado por «PM 39/Lisboa - Hospital Militar da Estrela (Parte)», nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Proposta n.º 27/2023*:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a prorrogação do prazo de duração do Recuperar + / Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias, afetada pela intempérie que assolou o concelho de Lisboa nos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.as-feiras
ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt